





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**



**PAULO FERREIRA DA SILVA**

**Maceió/AL**  
**2018**

**O NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
(NAC/UFAL) EM FOCO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

**Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Betânia Buarque Lins Costa**

**Maceió/AL  
2018**

**Catlogação na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Maria Helena Mendes Lessa– CRB4 - 1616

S586n Silva, Paulo Ferreira da.  
O Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Alagoas  
(NAC/UFAL) em foco / Paulo Ferreira da Silva. – 2023.  
65 f. : il. color.

Orientadora: Margarete Pereira Cavalcante.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –  
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2018.

Bibliografia: f. 50-54.  
Apêndices: f. 55-60.  
Anexos; f. 61-65.

1. Pessoa com deficiência. 2. Acessibilidade – Inclusão. 3. Efetividade na  
mobilidade. 4. Visibilidade – Núcleo de Acessibilidade. I. Título.

CDU: 36-056.26

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

**O NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
(NAC/UFAL) EM FOCO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Betania Buarque Lins Costa (Orientadora)  
Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL)**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margarete Pereira Cavalcante  
Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL)**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Janne Alves Rocha  
Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL)**

**Aprovado em: 05/11/2018**

**Maceió/AL**

**2018**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse momento especial de superação e conquista à memória de meu pai, meu principal exemplo de perseverança e dedicação, que partiu do nosso convívio aos 53 anos (1985), e à minha mãe, Nair, que hoje, aos 85 anos, continua nos dando a alegria de sua presença, mesmo numa fase delicada, marcada por uma espiritualidade sobressaltada e inconstante, motivada pelo Alzheimer. Tal momento, refaz nossa relação familiar em uma nova realidade.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por mais essa conquista em minha vida, pela formação familiar que recebi marcada por uma ética cristã, em tempos de liberdade relativa, podendo propiciar virtudes humanas no trabalho e na busca pelo conhecimento, como meios de alcance da dignidade para todos.

À minha esposa Rejane, por seu imprescindível apoio, para que mantivesse as forças diante dessa jornada, e em especial, a minha filha Joyce, por seu carinho e apoio nas minhas atividades, envolvendo computador e celular, em casa ou me acompanhando quando necessário.

À minha orientadora de TCC, professora Dr.<sup>a</sup> Maria Betania Buarque Lins Costa, minha gratidão incomensurável, pelo seu profissionalismo, competência, paciência, e dedicação a uma turma de alunos retardatários, dentre os quais me incluo. Reconheço que seus atributos foram imperiosos para o êxito deste trabalho.

Ao meu amigo Willer, também, deficiente visual e aluno concluinte do Curso de História nessa universidade, meus agradecimentos por seu apoio logístico ao me indicar software de novidades em tecnologias inclusivas para computadores e celulares que auxiliam em nossas atividades acadêmicas.

À minha irmã Josefa por seu apoio e incentivo. Ao meu sobrinho Paulo, por sua importante ajuda ao buscar, inúmeras vezes, solução para ocasionais problemas técnicos de computador durante esta jornada.

A todos os professores que, durante esses anos de graduação, me passaram valiosos conhecimentos que contribuíram para ampliar a minha compreensão de mundo, em especial às professoras Célia Porto, Edivania Melo, Daniela Bottida, Rosa Prêdes, Sandra Barros, Samira Safadi, Mariluce de Macedo, Adriano Nascimento, Tatiane Lyra L. Félix, Manuela Aragão, Margarete Cavalcante, Valéria Correia, Norma Brandão, Elvira Simões Barretto, Virgínia Borges, Jair Silva e Juliana Barreto.

Por fim, sinto-me agraciado por vivenciar esse momento histórico de nosso país, que batalha para afirmar-se como uma democracia socialista em vários aspectos, e no que concerne, a possibilidade de garantir a inserção de pessoas com deficiência em importantes políticas públicas que buscam pavimentar o caminho para a inclusão desse segmento social, em instituições de ensino superior, bastando para isso ter adquirido uma base de entendimento que vislumbre um projeto de vida de maior ascensão, rumo à cidadania.

## RESUMO

O presente trabalho trata da acessibilidade para as pessoas com deficiência e da visibilidade dada ao Núcleo de Acessibilidade (NAC) da Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Aborda, inicialmente, a evolução histórica e social desse processo permeado por lutas e conquistas para o alcance dos direitos da Pessoa Com Deficiência (PCD) no Brasil e no mundo, traçando o percurso, desde a Antiguidade até os dias atuais. A base dos dados foi a pesquisa documental — que trata dos aspectos legislativos brasileiros, desde 1962, quando se oficializou o Código de Contrações e Abreviaturas Braile, como também das convenções internacionais referentes aos direitos humanos, numa perspectiva inclusiva da PCD, relatando então a lentidão do progresso, pois somente em 2015 fala-se de acessibilidade abrangendo qualquer natureza da deficiência no Brasil — necessariamente entremeada pela pesquisa bibliográfica, mediante consulta a artigos e livros que abordam a temática. Conclui-se, com o estudo, que o acesso com qualidade ao ensino superior para a Pessoa Com Deficiência, no Brasil, não está totalmente concretizado. Ainda há um longo percurso para se chegar ao patamar preconizado pelas Convenções Internacionais. Os desafios para exterminar as barreiras são muitos e os recursos são poucos para o que se tem a construir para o bem-estar das Pessoas Com Deficiência.

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência. Acessibilidade e inclusão. Efetividade na mobilidade. Visibilidade do NAC.



## ABSTRACT

The present work seeks to show the visibility of the Accessibility Nucleus of the Federal University of Alagoas for people with disabilities, having as main point the historical and social evolution of struggles and conquests of people with disabilities in Brazil and in the world, which will be analyzed from Antiquity to the present days, concerning the main object of the study that is accessibility. The Brazilian legislative aspects will also be studied, since 1962, when the Braille Code of Contracting and Abbreviations was made official, as well as of the international conventions concerning human rights encompassing the person with disabilities, recounting the slowness of progress, since only in 2015 We talk about "accessibility covering any nature of disability in Brazil." The research will be based on bibliographies, articles, legislation and interviews, and we can conclude that higher education for people with disabilities is not fully realized. level of International Conventions The demand to exterminate barriers is a lot, but resources are few for what one has so much to build for the welfare of people with disabilities.

**Keyword:** Person With Disabilities. Accessibility and inclusion. Effectiveness in mobility. Visibility of the NAC.

## LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas  
AEE - Atendimento a Educação Especial  
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
LBI - Lei Brasileira de Inclusão  
CPC - Código de Processo Civil  
CEDU - Centro de Educação  
CIC - Centro de Integração e Convivência  
CONAE - Conferência Nacional de Educação  
LDB - Lei Diretriz e Bases da Educação  
NAC - Núcleo de Acessibilidade  
NEEDI - Núcleo de Estudos em Educação e Diversidade  
GEEAMA - Grupo de Estudo e Extensão em Atividade Motora Adaptada  
IBC - Instituto Benjamin Constant  
MEC - Ministério da Educação e Cultura  
ONU - Organização das Nações Unidas  
OEA - Organização dos Estados Americanos  
PCD - Pessoa Com Deficiência  
PNE - Portadores de Necessidades Especiais  
PROEST - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
SESU - Secretaria de Educação Superior  
SECADI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.  
SP - Sociedade Pestalozzi  
SINFRA - Superintendência de Infraestrutura  
UFAL - Universidade Federal de Alagoas  
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS DE LUTAS E CONQUISTAS NO BRASIL E NO MUNDO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
1.1 <b>A Proteção à Pessoa com Deficiência: da Idade Média à Moderna.....</b>	13
1.1.1 A particularidade da proteção à pessoa com deficiência no Brasil.....	18
1.2 <b>Aspectos Legislativos – leis brasileiras e convenções internacionais para à pessoa com deficiência.....</b>	22
1.2.1 Cartas constitucionais brasileiras: da Constituição de 1824 a 1988.....	22
1.2.2 Leis Brasileiras de proteção à Pessoa com Deficiência.....	25
1.2.3 Tratados Internacionais voltados à Pessoa com Deficiência.....	27
1.3 <b>Descompasso entre as prerrogativas das Leis e a realidade para as Pessoas com Deficiência.....</b>	30
1.4 <b>Desafios para inclusão das Pessoas com Deficiência.....</b>	33
<b>2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL E SUA INTERLOCUÇÃO COM O NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE.....</b>	<b>35</b>
2.1 <b>A Realidade da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).....</b>	35
2.2 <b>Acessibilidade possível à Educação Superior.....</b>	38
2.3 <b>História da criação do NAC/UFAL.....</b>	40
2.4 <b>A visibilidade do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Alagoas.....</b>	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo abordar a questão da acessibilidade das pessoas com deficiência em instituições de ensino superior, mais precisamente, em universidades públicas, enfatizando o trabalho desenvolvido pelo NAC/UFAL. Nesta direção, o estudo trata dos aspectos histórico-sociais, jurídicos e de acessibilidade. No que concerne aos aspectos histórico-sociais são ressaltadas as lutas e conquistas das pessoas com deficiência, no Brasil e no mundo.

Nos aspectos jurídicos, foi feito estudo da legislação brasileira concernente ao objeto principal do trabalho que é a acessibilidade, como também, de todas as normas e diretrizes que vieram beneficiar as pessoas com deficiência, desde 1962, quando se oficializou o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. No entanto, o progresso neste tema é lento. Somente em 2015 se falou em acessibilidade, não que antes não existissem certos elementos que a caracterizassem, como por exemplo, rampas para cadeirantes, mas isso não abrangia toda e qualquer natureza da deficiência.

A Lei nº 13.146/2015 em seu art. 3º, inciso I, define a acessibilidade como a “[...] *Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias [...]*”. A lei trata, também, dos outros serviços e instalações, quer seja público ou privado, passíveis de serem acessados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto na zona urbana como na rural.

Nos aspectos da acessibilidade, exploramos a questão da visibilidade dos Núcleos de Acessibilidade, das universidades públicas, tendo como parâmetro o NAC da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, mostrando as possibilidades que o mesmo tem criado, em prol da comunidade universitária, destacando o que este poderá fazer para trazer soluções adequadas para a vida acadêmica dos estudantes com deficiência, que necessitam de equipamentos especiais, em geral, como também, adequados a cada deficiência, nas dependências da universidade. É de se considerar que não adianta oferecer a oportunidade de ingresso em instituições públicas de ensino superior para essas pessoas se não lhes são oferecidas

condições de permanecer nas mesmas, somente para cumprir as convenções internacionais.

Ressaltamos, também, a necessidade de se dar visibilidade ao NAC, cujo objetivo principal, para a UFAL, consiste em realizar a intermediação institucional, e de logística assistiva, para o apoio pedagógico às pessoas com deficiência, auxiliando-os no trato das atividades acadêmicas, eliminando barreiras que impeçam o acesso ao conhecimento e facilitando a permanência do estudante na universidade, viabilizando, desse modo, o seu êxito.

## 1 ASPECTOS HISTÓRICOS DE LUTAS E CONQUISTAS NO BRASIL E NO MUNDO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art. 2º, define pessoa com deficiência como: *“aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.

Entretanto, vimos que a deficiência não é só genética. Existem pessoas com deficiência causada por acidentes, guerras, violências, dentre outras.

A história da exclusão dos deficientes na sociedade é muito antiga. Na Grécia, como também em Roma, os bebês com deficiência eram mortos ou abandonados, como relata Heloisa Vitória de Castro (2007, p. 1):

A história da exclusão dos deficientes é muito antiga, e podemos dizer que surgiu juntamente com a civilização humana. Na Grécia antiga como relata Marcílio (1998, p.23), os bebês nascidos disformes deveriam ser expostos, a deformidade da criança ou a pobreza da família bastavam para que a justiça doméstica decretasse sua morte ou se abandono. Na Roma antiga os bebês malformados eram enfeitados ou afogados. Estes podiam ser perfeitamente mortos, atirados ao mar ou queimados. Acreditava-se que as deformidades traziam mau agouro para comunidade e para a família.

Para esta autora, para o costume da época, as deformidades representavam mau agouro, ou seja, um mau pressentimento ou mau sinal. Na verdade, as pessoas dessa época consideravam que tais crianças nasciam azaradas e teriam um fim terrível. Naquele contexto, os deficientes eram considerados endemoniados. De acordo com Castro (2007, p. 2),

Platão em seu livro "República" propõe a morte das crianças de corpo mal organizado e o cuidado dos que receberam da natureza corpo são e alma formosa. Aristóteles no livro "Política" sugere a proibição de alimentar toda criança "disforme". Também, segundo ele, era inútil o Estado investir na educação da pessoa surda, pois "o pensamento é impossível sem a palavra". Posteriormente, criou-se a ideia de que os deficientes eram endemoniados.

Os judeus do tempo de Cristo acreditavam que a deficiência era uma espécie de castigo pelos próprios pecados ou dos seus antepassados, através dos maus

espíritos e forças da natureza. Segundo Castro (2007), com a vinda de Jesus Cristo, melhorou um pouco, surgiu à compaixão, pois Ele, Jesus, como filho de Deus, também fazia milagres curando pessoas com deficiência física, surdos e cegos. Para Rodrigues (2008, p.8),

Com o cristianismo estas pessoas ganharam alma e, eliminá-las ou abandoná-las significava atentar contra os desígnios da divindade. Assim, ao longo da idade média são consideradas “filhos de Deus” (anjos retratados em pinturas da época possuíam características de síndrome de Down).

Segundo Rodrigues (2008, p. 8), “um exemplo de influência dos ideais cristãos é a figura de Nicolau<sup>1</sup>, Bispo de Myra que, nos anos 300 d.C. acolhia crianças e pessoas com deficiência abandonadas”. No entanto, na época, a igualdade religiosa não correspondia à igualdade de direitos. Os deficientes eram acolhidos em igrejas ou conventos na forma de caridade. Se a deficiência não era muito acentuada, eles sobreviviam dentro do seio familiar, não sendo expostos como atrações circenses.

Outros povos antigos também excluía seus deficientes. Segundo Rodrigues (2008), os chineses jogavam ao mar, os gauleses sacrificavam para seus deuses, os espartanos jogavam do alto dos rochedos, os atenienses abandonavam em praça pública ou nos campos. Contudo, apesar da crueldade como eram tratados, os deficientes cumpriram um papel importante de educação doméstica em relação às crianças normais, pois não tinham constituição física para outros trabalhos pesados.

### **1.1 A Proteção à Pessoa com Deficiência: da Idade Média à Moderna**

No século XIII, surge à primeira instituição para pessoas com deficiência, uma colônia agrícola, na Bélgica, que o tratamento era com base na alimentação, exercícios e ar puro para diminuir os efeitos da deficiência.

De acordo com Rodrigues (2008, p.9), no século XIV, é criada a primeira legislação que tratava dos cuidados com a sobrevivência e com os bens das

---

<sup>1</sup> <https://vendovozes.webnode.pt/educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20surdos/>

pessoas com deficiência mental. O documento *Da praerogativa regis* – espécie de guia baixado pelo Rei Eduardo II, da Inglaterra – reza:

O rei era responsável por esses cuidados e recebia a herança como pagamento. Nessa lei surge a distinção entre a pessoa com deficiência mental e com doença mental; a primeira, “loucura natural”, pessoas que sofriam de idiotia permanente e, a segunda, “lunática”, aquelas que sofriam de alterações psiquiátricas transitórias. O doente mental tinha direito aos cuidados sem perder os bens. A lei não deixou de marcar a diferença entre eles.

Nessa época, no dizer de Castro (2007, p.2-3), o conceito de deficiência estava relacionado ao ocultismo, ao misticismo, e à religiosidade, conforme texto explicativo abaixo:

Durante a Idade Média, até o século XVIII, o conceito a respeito da deficiência estava sempre ligado ao misticismo, ao ocultismo e à religiosidade, não havia nenhuma análise científica que amparasse essas pessoas. Desta forma, a própria religião, com toda sua influência social e cultural, colocava o homem como imagem e semelhança de Deus, sendo assim, ele deveria ser perfeito, incluindo perfeição física e mental, considerando que os deficientes não refletiam a perfeição divina. Diante dessa interpretação destes textos religiosos, os deficientes eram colocados à margem da condição humana. Esse conceito mencionado perdurou por toda Idade Média, o que tornava comum, famílias com membros deficientes esconderem estes filhos, para que nem estes membros, nem mesmo os outros membros “normais”, sofressem com a discriminação da sociedade vigente.

Segundo Castro (2007, p.4), no fim da Idade Média, partiu-se da perspectiva religiosa para a perspectiva da razão. A pessoa deficiente passa a ser vista por outro ângulo, o da medicina e o da ciência, mas, mesmo assim, ainda permaneceu a ambiguidade, caridade-ágoite, tratamentos com torturas.

No início da Idade Moderna à medida que conhecimentos na área da Medicina foram sendo construídos e acumulados, a deficiência passou a ser vista como doença, de natureza incurável, gradação de menor amplitude da doença mental. Desta forma, começam a acontecer às primeiras práticas sociais formais de atenção à pessoa com deficiência.

De acordo com Rodrigues (2008, pp. 9-10), no século XVI, surgiram dois intelectuais: Paracelso, médico, e Cardano, filósofo, que pesquisaram sobre pessoas com deficiência e deixaram contribuições para o estudo dessa questão:



Paracelso, no seu livro "Sobre as doenças que privam o homem da razão", foi o primeiro a considerar a deficiência mental um problema médico, digno de tratamento e complacência. Cardano, além de concordar que a deficiência era um problema médico, se preocupava com a educação das pessoas que apresentavam a deficiência.

Também segundo Rodrigues (2008, p. 10), no século XVII, Thomas Willis, médico inglês, um dos pioneiros da pesquisa neuroanatômica, "apresenta uma postura organicista da deficiência mental, argumentando, cientificamente, como um produto de estrutura e eventos neurais". No entanto, suas explicações não conseguem mudar, de imediato a visão que a sociedade tem das pessoas com deficiência. Thomas Willis, apud Rodrigues (2008, p.10) afirmam que

A idiotia e a estupidez dependem de uma falta de julgamento e de inteligência, que não corresponde ao pensamento racional real; o cérebro é a sede da enfermidade, que consiste numa ausência de imaginação localizada no corpo caloso ou substância branca; e a memória, na substância cortical. Assim, se a imbecilidade e a estupidez aparecem, a causa reside na região envolvida ou nos espíritos animais, ou ambos.

Após o período feudal, novas ideias surgiram. Segundo Rodrigues (2008), os deficientes deveriam ser engajados no sistema de produção e assistidos pela sociedade, que deveria contribuir para ampará-los de forma compulsória.

Segundo a Wikipédia, enciclopédia livre, John Bulwer<sup>2</sup> foi um médico britânico que desenvolveu um método de comunicação de ouvintes e surdos. Foi nessa época que se tornou possível distinguir, surdez de mudez. Não se sabe quando as línguas de sinais se iniciaram, mas sua origem remonta possivelmente à mesma época ou a épocas anteriores àquelas em que foram sendo desenvolvidas as línguas orais.

Foi o abade francês Charles-Michel que, na metade do século XVIII, desenvolveu um sistema de sinais para alfabetizar crianças surdas que serviu de base para o método usado até hoje. Na época, as crianças com deficiências auditivas e na fala não eram alfabetizadas. O abade fundou, em 1755, a primeira escola para surdos, ensinando o alfabeto a seus alunos com gestos manuais descrevendo letra por

---

<sup>2</sup> <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8133>

letra. Esse método foi, então, aperfeiçoado ao longo dos séculos nos vários países onde foi adotado. “Em 1856, o conde francês Ernest Huet, que era surdo, trouxe ao Brasil a língua de sinais francesa”, afirma Moisés Gazale, diretor da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), no Rio de Janeiro. Essa globalização do sistema foi facilitada pelo fato de os sinais também representarem – além das letras – conceitos como fome ou sono, permitindo a comunicação entre pessoas de diferentes nacionalidades (REVISTA MUNDO ESTRANHO, 2011).

Diante das novas ideias, em 1789, várias leis passaram a ser promulgadas com a finalidade de beneficiar e propiciar condições de trabalho e locomoção em relação aos deficientes físicos, como cadeiras de rodas, muletas, bengalas, veículos adaptados, dentre outros. Segundo Castro (2008), em 1829, Louis Braille criou um sistema chamado Código de Braille, dando condição de integração na sociedade aos deficientes visuais, através da linguagem escrita.

Segundo Rodrigues (2008), ao longo da história, a deficiência mais estudada e considerada mais importante, por vários autores, foi à deficiência mental. Dentre estes, podemos nomear: François-Emmanuel Fodéré, Jean Marc Gaspard Itard, Philippe Pinel, Jean-Étienne Esquirol, Edouard Séguin, Johann Heinrich Pestalozzi e Friedrich Froebel, dentre outros.

Nessa época, surge Johann Heinrich Pestalozzi, grande adepto da educação pública, defendendo que a educação era o direito absoluto de toda criança, inclusive – novidade para a época – daquelas provenientes das classes populares. Para ele, a escola deveria ser como um lar, pois essa era a melhor instituição de educação, base para a formação moral, política e religiosa. Para Pestalozzi, todo homem deveria adquirir autonomia intelectual para poder desenvolver uma atividade produtiva autônoma. O ensino escolar deveria propiciar o desenvolvimento de cada um em três campos: o da faculdade de conhecer, o de desenvolver habilidades manuais e o de desenvolver atitudes e valores morais (RODRIGUES, 2008, p.14).

Froebel, segundo Rodrigues (2008), em visita a uma escola de seu mestre Pestalozzi, aprofundou seus estudos e criou um sistema de Educação Especial com materiais e jogos, no sentido de tornar o ensino mais produtivo ganhando um aspecto divertido e concreto. “Os princípios da metodologia de Froebel são: cada criança tem sua individualidade, é mais executiva do que receptiva e a educação formal deve começar antes dos seis anos” (RODRIGUES, 2008, p.14).

Na primeira década do século XX, surgem as escolas montessorianas. O método criado por Maria Montessori, para crianças com deficiências, que parte do

rumo concreto para o abstrato. Conforme explica Rodrigues (2008), Maria Montessori, indo contra as expectativas familiares inscreveu-se na Faculdade de Medicina da Universidade de Roma, escolha que a levou a ser, em 1896, uma das primeiras mulheres a formar-se em medicina na Itália. Após sua formatura, não pôde exercer as atividades de medicina, pois na época não se admitia uma mulher examinando o corpo de um homem. Então, iniciou um trabalho com crianças com necessidades especiais, na clínica da universidade, vindo posteriormente a se dedicar a experimentos em crianças que não tinham comprometimento algum, utilizou procedimentos usados na educação dos que tinham comprometimento. Observou, também, crianças que brincavam nas ruas e criou um espaço educacional para estas crianças - A Casa dei Bambini.

Para Rodrigues (2008), Maria Montessori é responsável também pela criação do método Montessori de aprendizagem, composto especialmente por um material de apoio em que a própria criança (ou utilizador) observa e faz as conexões corretas. De acordo com Rodrigues (2008, p. 14), tal método

Baseia-se na observação de que meninos e meninas aprendem melhor pela experiência direta de procura e descoberta. Para tornar esse processo o mais rico possível, a educadora italiana desenvolveu os materiais didáticos que constituem um dos aspectos mais conhecidos de seu trabalho. São objetos simples, mas muito atraentes e projetados para provocar o raciocínio. Há materiais pensados para auxiliar todo tipo de aprendizado, do sistema decimal à estrutura da linguagem.

De 7 a 10 de junho de 1994, na cidade de Salamanca, Espanha, foi realizada uma Conferência Mundial sobre necessidades educacionais especiais, ocasião onde se reafirma, principalmente, o direito de "Educação para Todos". De acordo com Castro (Ano, p. 6),

A Declaração de Salamanca teve como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1990, que menciona, sobre a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais deverá acontecer integrada ao sistema educacional, tendo como princípio a não - segregação (SOUZA e PIETRO, 2002). Essas iniciativas no âmbito internacional terão significativa influência nas políticas de inclusão, ao longo dos anos de 1990. No reconhecimento da necessidade de ação para conseguir escolas para todos, a Declaração de Salamanca destaca que: [...] toda criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhes são próprios. [...] As pessoas com necessidades educacionais especiais

devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança capaz de atender a essas necessidades (Declaração de Salamanca, 1994, p. 1).

### 1.1.1 A particularidade da proteção a pessoas com deficiência no Brasil

A sociedade brasileira que sempre teve influência de outros países para o seu crescimento, não poderia ser diferente em relação aos deficientes. A criação do Instituto Benjamin Constant é o exemplo mais importante de toda a história.

Segundo Cabral (2015), através da Memória da Administração Pública Brasileira<sup>3</sup>, em 1854, D. Pedro II mandou que se construísse o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que tinha por atribuição ministrar a instrução primária e alguns ramos da secundária, educação moral e religiosa, ensino de música, bem como ofícios fabris. Conforme a referida autora, o projeto de estabelecer uma escola com esse perfil no Rio de Janeiro foi de José Álvares de Azevedo, jovem cego de nascimento de família abastada, que havia estudado por seis anos na renomada *Institution Imperiale des Jeunes Aveugles*, de Paris, fundada no século XVIII por Valentin Haüy. Ao chegar ao Brasil, em 1850, Azevedo foi professor de História no colégio do Barão de Tautphoeus e publicou inúmeros artigos em jornais sobre o instituto de Paris.

De acordo com as informações de Cabral (2015), em meados do século XIX foi criado na cidade do Rio de Janeiro o Colégio Nacional para Surdos-Mudos, pelo francês Ernest Huet. Em 1855, um relatório de sua autoria, foi apresentado ao Imperador D. Pedro II com a finalidade de fundar uma escola especializada para pessoas surdas com a proposta de ensino das disciplinas Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Doutrina Cristã e Leitura sobre os Lábios, um avanço para a época, principalmente por atender a ambos os sexos, sendo regime de externato para as meninas, diferentemente do Instituto Imperial dos Meninos Cegos. Em 1º de janeiro de 1856 o instituto passou a funcionar.

Ernest Huet era surdo também. Suas ideias avançadas vieram através da experiência como diretor do *Instituto dos Surdos-Mudos de Bourges*, na França. A

---

<sup>3</sup> <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8133>

Língua de Sinais foi espalhada por todo Brasil através dos alunos surdos que estudavam no instituto, quando estes retornavam para suas casas ao final do curso.

Atualmente, o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) atende aproximadamente 600 alunos, segundo sítio do governo federal [www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br), da educação infantil ao ensino médio, como também o ensino profissionalizante que ajuda a inclusão dos surdos no mercado de trabalho através de estágio remunerado. O INES também beneficia a comunidade e aos alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

Também, foi D. Pedro II quem deu uma atenção aos surdos-mudos, através do Instituto dos surdos-mudos em 1857, hoje Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES).

Em 1883 aconteceu o 1º Congresso de Instrução Pública, em que se debateu a educação dos portadores de deficiência no Brasil, como a formação de professores para cegos e surdos.

O nome do Instituto, em 1891, mudou para Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem póstuma pelo governo, já republicano, ao professor de matemática e de ciências naturais do Instituto, que também foi diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1833-1891). O IBC tem 160 anos a serviço dos deficientes visuais.

Em 1927 cogitava-se a obrigatoriedade escolar das crianças deficientes entre 7 a 14 anos, que podia ser ampliada até aos 16 anos, caso não houvesse conclusão dos estudos.

Surgiram novas Instituições até os anos de 1950, em sua maioria religiosas, de caráter filantrópico, conveniadas, sendo ajudadas pelo Estado e também pela contribuição da comunidade, prestando assim assistência às pessoas com deficiência.

Após a década de 1930, surgem novas instituições, de caráter filantrópico, especializadas em educação para pessoas com deficiência, tais como o Lar das Moças Cegas (SP) e a Sociedade Pestalozzi (MG), hoje congregando mais de cem entidades no país. Elas foram pioneiras na educação especial. (CNBB – Campanha da Fraternidade de 2005).

Após a II Guerra Mundial, o Brasil foi afetado pela poliomielite, atingindo todas as classes sociais de modo que houve a fundação de diversas instituições entre as quais a APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada nos anos de 1950, no RJ. Apesar da criação de várias instituições, até 1956 a educação especial teve

um caráter mais assistencial do que verdadeiramente educacional, pois não havia uma preocupação de educar os portadores de necessidades especiais para integrá-los a sociedade, mas sim fornece-lhes algumas condições básicas e necessárias a sua sobrevivência (CASTRO, 2007, pp. 4-5).

Contudo, para Castro (2007), as ações estavam voltadas, especificamente, para os cegos, surdos e deficientes mentais, excluindo assim as pessoas com outros tipos de deficiência.

Segundo Castro (2007), em 1957 o governo federal assumiu em nível nacional as políticas públicas de atendimento ao excepcional com criações de campanhas para benefício dos mesmos. A referida autora afirma que foi a partir da homologação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 4.024/61, que a educação da pessoa com deficiência passou a ser integrada no sistema regular de ensino. No entanto, o artigo 88 dizia que essa integração poderia ocorrer somente quando o enquadramento fosse possível. Em outras palavras, pode-se entender que o atendimento especial ficava a margem do sistema escolar. Em consonância com Castro (2007, p.5),

No ano de 1972, expedido pela portaria de 25 de maio, foi instituído, ainda, pelo ministro da educação, o chamado Grupo-Tarefa de educação especial. Esse grupo desempenhava estudos, seminários com pesquisadores internacionais e pesquisa. O período de sua existência colaborou para a criação, no Ministério de Educação e Cultura, de um órgão central responsável pelo atendimento aos portadores de deficiência no Brasil, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), pelo Decreto nº 72.425 de 03 de julho de 1973, com sede no Rio de Janeiro. De acordo com regime interno (Portaria nº 550 de 1975, artigo 2º).

No âmbito internacional, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o período de 1981 a 1991 foi considerado a década internacional das pessoas portadoras de deficiência. Conforme Castro (2007), a celebração deste marco trouxe à tona questões como integração social e igualdade de direitos. Em consonância com esses mesmos princípios foi realizada, em 1989, a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, e em 1990 a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Para Castro (2007), os anos de 1970, no Brasil, representaram a institucionalização da Educação Especial, com a preocupação do sistema

educacional público em garantir o acesso à escola aos portadores de deficiências. No dizer do referido autor (2007, pp. 7-8),

Por iniciativa do CENESP, foram implantados subsistemas de Educação Especial nas diversas redes públicas de ensino através da criação de escolas e classes especiais, assim como projetos de formação de recursos humanos especializados em todos os níveis, inclusive enviando docentes para pós-graduação no exterior. O desenvolvimento de novas metodologias e técnicas específicas permitiu a aprendizagem e o desenvolvimento acadêmico desses indivíduos, até então alijados do processo educacional. "O deficiente pode aprender", essa se tornou a palavra de ordem, resultando numa mudança de paradigma do "modelo médico", predominante até então, para o "modelo educacional". A ênfase não era mais a deficiência intrínseca do indivíduo, mas sim a falha do meio em proporcionar condições adequadas que promovessem a aprendizagem e o desenvolvimento (GLAT & FERNANDES, 2005). Todavia, apesar dos avanços, a Educação Especial funcionava como um serviço paralelo, com currículos e organização própria. As classes especiais serviam mais como espaços de segregação para aqueles que não se enquadravam ao sistema regular de ensino, do que uma possibilidade de ingresso na rede de alunos com deficiências, cuja maioria ainda continuava em instituições especializadas. Acompanhando a tendência mundial da luta contra a marginalização das minorias, começou a se consolidar em nosso país, no início dos anos de 1980, a filosofia da Integração e Normalização. A premissa básica era de que pessoas com deficiências têm o direito de usufruir as condições de vida as mais comuns ou normais possíveis da sua comunidade, participando das mesmas atividades sociais, educacionais e de lazer que os demais. O "deficiente pode se integrar na sociedade" tornou-se, assim, a matriz política, filosófica e científica da Educação Especial. Este novo pensar sobre o espaço social das pessoas com deficiências, que tomou força em nosso país com o processo de redemocratização, resultou em uma transformação nas políticas públicas, objetivos e qualidade dos serviços de atendimento a esta população.

Nos dias 09 e 10 de agosto de 1980 foi realizado em São Paulo o I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, com cerca de mil participantes. É importante que, nesse contexto, a comunidade escolar necessita que se desfaça a política de segregação que foi criada em torno da inclusão dos alunos com deficiência, onde ainda se separa alunos bons dos ruins, os normais dos anormais como ocorre, de forma análoga, quando brancos e negros são separados pela sociedade, em uma atitude de preconceito.

## 1.2 Aspectos Legislativos – leis brasileiras e convenções internacionais para as pessoas com deficiência

Como vimos anteriormente, a trajetória das conquistas de direitos das pessoas com deficiência caminha passo a passo, seguindo o próprio movimento da história da civilização.

Bobbio (2004) discute em "A era dos direitos" sobre a razão absoluta dos direitos do homem e parte do pressuposto de que "os direitos humanos são fins que devem ser perseguidos, pois estes são os meios adequados para que se obtenha status de cidadania".

Abordaremos a seguir as bases legais que fundamentam a ideia de Bobbio (2004) a respeito da luta pela cidadania, no que se refere à inclusão, desde as Constituições Brasileiras às Convenções Internacionais.

### 1.2.1 Cartas constitucionais brasileiras: da Constituição de 1824 a 1988

De acordo com Bobbio (2004), após o Brasil ficar independente de Portugal, foi promulgada a primeira constituição brasileira, a "Constituição Política do Império do Brasil", de 25 de março de 1824, que somente falava em igualdade de tratamento em relação aos direitos civis e políticos de um modo geral, e não especificava nada sobre pessoas deficientes. Alguns autores mencionam como parâmetro o art. 179, que reza sobre: [...] "A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, [...] é garantida pela Constituição do Imperio", conforme o inciso XIII, que expressa [...] "A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um".

A segunda Constituição Brasileira, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, já no período republicano, depois da Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 pelo militares liderados pelo então alagoano Marechal Deodoro da Fonseca, continuou com a mesma característica em relação à igualdade dos cidadãos como podemos ver no art. 72 – "A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a



inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2º Todos são iguais perante a lei”.

A terceira Constituição Brasileira, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, falava de amparo aos desvalidos conforme artigo abaixo, que segundo dicionário, é aquela pessoa sem recursos ou forças, desamparadas, sem apoio da família, desgraçados. Isso seria a primeira inclusão, entre linhas, constitucional do deficiente na legislação brasileira. “Art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;” [...]

A quarta Constituição Brasileira, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, conhecida como Constituição Polaca do Estado Novo, segundo Santos (2009, p.1), “talvez espelhando sua falta de legitimidade democrática e o pouco apreço aos direitos sociais básicos, restringiu-se à defesa do direito de igualdade”.

A quinta Constituição Brasileira, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, no âmbito previdenciário, inovou o direito do trabalhador inválido, que podemos fazer a analogia com a situação dos deficientes, pois a partir da uma determinada invalidez a pessoa poderá se tornar deficiente, conforme podemos conferir no texto constitucional:

Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores: [...]

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte; [...]

A sexta Constituição Brasileira, Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, promulgada no Regime Militar, não menciona nada sobre deficientes ou afins, no entanto, quando foi emendada em 1969 -- muitos a consideram como outra constituição --, em seu art. 175, §4º, estabelece que: “Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais”.

A nomenclatura usada para definir um caráter especial, de pessoa com deficiência foi excepcional?<sup>4</sup> Ora, será que um deficiente físico, por exemplo, tem que ter seu QI abaixo da média? Diante disso, não foi essa constituição que beneficiou as pessoas com deficiência.

A sétima, e última Constituição Brasileira, praticamente vinte anos depois, intitulada como Constituição Cidadã, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, segundo Santos (2013, p.7), “assegurou a proteção da Pessoa com Deficiência, terminologia adotada em seu corpo, em vários dispositivos”.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à Pessoa com Deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; [...]

Art. 227, § 1º, inciso II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 227, § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência [...].

---

<sup>4</sup> Segundo o dicionário, excepcional, “*diz-se da pessoa que precisa de auxílio especial; cujo quociente de inteligência (QI) está abaixo da média; que possui alguma deficiência mental*”.

### 1.2.2 As leis brasileiras de proteção às pessoas com deficiência

Vale salientar que, como vimos nos aspectos históricos, ao longo das cartas constitucionais, várias leis foram criadas na direção das pessoas com deficiência, como podemos ver no Apêndice 1, que apresenta algumas leis conquistadas desde a primeira Constituição Brasileira.

Segundo Cabral (2015), D. Pedro II, Imperador do Brasil, foi uma pessoa importante para os deficientes, criando em 1854, pelo Decreto nº 1.428, de 12 de setembro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos que tinha por atribuição ministrar a instrução primária e alguns ramos da secundária, educação moral e religiosa, ensino de música, bem como ofícios fabris. “A autorização para o governo imperial despender verbas para a criação do instituto foi conferida pelo decreto n. 781, de 10 de setembro de 1854” (CABRAL, 2015, p. 1). A partir dessa conquista, diversos diplomas legais vieram melhorar a proteção aos portadores de deficiência ao longo do tempo.

Aqui, destacaremos algumas leis que significam maiores conquistas para este segmento:

A **Lei nº 8.899**, de 29 de junho de 1994, concede gratuidade às pessoas com deficiência, em sistema público de transporte coletivo interestadual, desde que as mesmas sejam carentes, havendo necessidade de constatação. Essa comprovação será feita através de apresentação de laudo médico e verificação de renda familiar inferior a um salário mínimo, por pessoa, mediante o Ministério dos Transportes para ter acesso gratuito em viagens interestaduais, sejam em vias rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias.

A **Lei nº 10.048**, de 8 de novembro de 2000, estabelece que as pessoas com deficiência, como também os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além das gestantes, das lactantes, das pessoas com crianças de colo e dos obesos, que terão atendimento prioritário nas repartições públicas e afins.

A **Lei nº 10.050**, de 14 de novembro de 2000, vem alterar o Código Civil de 1916, em seu art. 1.611, § 3º, dispondo que quando “na falta do pai ou da mãe, estende-se o benefício previsto no § 2º ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho”. O benefício a que a lei se refere no § 2º é o direito real de habilitação relativo ao imóvel, que consta no inventário,

destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

A **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos na questão da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Para que seja possível a acessibilidade a todos, a Associação de Normas Técnicas – ABNT estabeleceu parâmetros para que, no mínimo 5% (cinco por cento), cada brinquedo ou equipamento de lazer seja adaptado para uso de pessoas com deficiência. A lei também abrange: os elementos de urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público; desenho e localização do mobiliário público; acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo; acessibilidade nos edifícios de uso privado; acessibilidade nos veículos de transporte coletivo; acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização; disposições sobre ajudas técnicas; e medidas de fomento à eliminação de barreiras.

O **Decreto nº 5.296**, de 2 de dezembro de 2004, regulamentou as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, que se referem, respectivamente, aos atendimentos prioritários, e normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, beneficiando assim as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A **Lei 11.126**, de 27 de junho de 2005, estabeleceu o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Esta deficiência visual restringe-se à cegueira e à baixa visão.

A **Lei nº 11.133**, de 14 de julho de 2005, instituiu o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

A **Lei nº 12.190**, de 13 de janeiro de 2010, se refere à concessão da pensão especial, como também, à indenização por dano moral, às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, no valor único de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física.

O **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Plano Viver sem Limite**, com a finalidade de promover programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo realizada em Nova York,

EUA, em 30 de março de 2007, que será executado pela União em colaboração com Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, como também, com a sociedade.

A **Lei nº 12.587**, de 3 de janeiro de 2012, institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que contempla a todos, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, acessibilidade universal.

A **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura e promove, em condições de igualdade, os direitos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência com o objetivo principal à sua inclusão social e cidadania.

### **1.2.3 Tratados Internacionais voltados às pessoas com deficiência**

Dentre as convenções em benefício das pessoas com deficiência, destacamos a Declaração de Salamanca, a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

A Declaração de Salamanca<sup>5i</sup> (1994), reconvoca as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento, as Nações Unidas "*Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências*", o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

Nota-se com satisfação o envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, como também, em particular de organizações de pessoas com deficiências, na procura de um melhor acesso à educação para as pessoas com necessidades especiais que ainda não foram efetivadas; como também, as participações de representantes de vários governos, agências especializadas e organizações intergovernamentais da Conferência da Declaração de Salamanca.

Neste sentido, o Brasil, na busca pela implementação dos direitos das pessoas com deficiência, assina no dia 30 de março de 2007, a Convenção sobre os

---

5

[https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/cao\\_direitos\\_humanos/direitos\\_humanos/idoso\\_e\\_deficiente/decSalamanca.htm](https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/idoso_e_deficiente/decSalamanca.htm)

Direitos das Pessoas com Deficiência. Entretanto, é visível que não teve a tal Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a preocupação de instituir novos direitos e liberdades fundamentais para as pessoas com deficiência, mas, sim, instituir os meios legais que pavimentarão os caminhos necessários para que esses cidadãos possam usufruir com efetividade de seus direitos, resgatando-os de uma realidade pautada no direito periférico e passando a inseri-los numa perspectiva de equidade, na promoção da inclusão para todos.

Segundo Menezes e Santos (2001, 2001, p.1), a Conferência Mundial Sobre Educação Especial realizada na cidade de Salamanca, na Espanha, de 7 a 10 de junho de 1994 elaborou um documento intitulado de “*Declaração de Salamanca*”, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para o sistema educacional às nações participantes do evento, de acordo com o movimento de inclusão social.

A Declaração de Salamanca<sup>6</sup> é considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, e cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70.

A Declaração de Salamanca beneficia todas as crianças com dificuldade na escola normal, que não acompanha o aprendizado -- independentemente de ser portadora de deficiência ou não --, que tenham dificuldades temporárias ou permanentes nas escolas. Essas dificuldades são variadas. Formou-se então a ideia de necessidades educacionais especiais, como por exemplo:

[...] as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja (MENEZES; SANTOS, 2001, p.2).

---

<sup>6</sup> [portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf)

A Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência foi realizada na Cidade da Guatemala, Guatemala (país), pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 07 de junho de 1999, sendo assinada pelo Brasil, em 08 de junho de 1999 e ratificada em 15 de agosto de 2001.

[...] Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano; [...] (DECLARAÇÃO DE GUATEMALA).

A referida Convenção foi promulgada pelo **Decreto nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001, após a aprovação do Poder Legislativo, segundo a legislação brasileira, promulgado pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo nº 198**, de 13 de junho de 2001. A seguir, pode-se conferir, no seu Art. 1:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

*Parágrafo único.* Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo foi realizada em Nova York, EUA, em 30 de março de 2007, com o propósito descrito abaixo em seu artigo 1:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo foi promulgada pelo **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009, após a aprovação do Poder Legislativo, segundo a legislação brasileira, pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

### **1.3 Descompasso entre as prerrogativas das Leis e a realidade para as Pessoas com Deficiência**

A nossa Carta Magna assegura os princípios para a concretização das políticas públicas em relação às pessoas com deficiência, ainda assim, é possível observar a existência do descompasso entre as prerrogativas da lei, e a realidade, para as pessoas com deficiência. Para Sonego e Barreto (2016, p.95),

A inclusão universitária não pode ser simplesmente uma forma de acatar a legislação vigente, mas deve promover a transformação social. O papel das instituições de ensino superior com os indivíduos com deficiência é ofertar serviços de qualidade e comprometer-se com o processo de ensino-aprendizagem de todos os seus alunos, incluindo aqueles com alguma necessidade especial ou limitação.

De acordo com as autoras supracitadas, a aplicabilidade da legislação tem que ser concreta, não só apenas na letra da lei, mas também, para que seja colocada em prática a inclusão universitária, possibilitando a transformação social. Sonego e Barreto (2016, p. 95) ainda complementam:

Todos os acadêmicos com deficiência devem ser atendidos de forma inclusiva, em especial aqueles com limitações visuais que precisam de adaptações nos materiais didáticos, escrita, leitura, execução de trabalhos, locomoção, entre outros. Também existe a necessidade



dos docentes em compreenderem a deficiência e suas limitações, analisando quais as possibilidades de desenvolver esses alunos para que não se tornem dependentes e, sim, consigam efetivamente ser agentes do processo de aprendizagem. Para que isso ocorra, é indispensável o suporte da instituição de ensino, a fim de promover capacitações para que a demanda seja atendida de forma assertiva (SONEGO; BARRETO, 2016, p. 99).

Se estas instituições se voltam, apenas, ao atendimento de situações-problema do nosso estudo, podemos dizer que as instituições de ensino superior não trabalham a questão das pessoas com deficiência em sua totalidade. Assim, as leis e estatutos ficam apenas no papel.

Quando os acadêmicos com deficiência ingressam no ensino superior não trazem consigo um manual de instruções, nem se sabe todas as necessidades e as adaptações que terão de ser feitas. É fato que a instituição, o professor e o próprio acadêmico não sabem sobre os desafios que podem emergir com o passar do tempo. Algumas dificuldades podem passar despercebidas, outras são mais evidentes; as instituições em geral não apresentam infraestrutura 100% adaptada, há escassez de materiais didáticos apropriados e não ofertam com frequência cursos de capacitação para seus professores. Nesse contexto, é necessário que os professores usem da sensibilidade em analisar e identificar quais as maneiras de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais viável para esses alunos, bem como para o restante da classe, de uma forma inclusiva e ética (SONEGO; BARRETO, 2016, pp. 100-101).

O nosso objeto de estudo é a acessibilidade em vistas à inclusão de pessoas com deficiência nas universidades públicas e nas instituições de ensino superior. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei de Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 vai mais além ao estender os direitos além da educação, pois estabelece regras definindo o universo dos beneficiários dos direitos garantidos na lei, ou seja, no aspecto de saúde, social, de trabalho, de moradia, de educação, de acessibilidade, como também, com a finalidade de avaliação de deficiência, dentre outros direitos garantidos. No entanto, esta lei vai de encontro a outras normas, como por exemplo, o novo Código de Processo Civil e o Código Civil.

Segundo José Aldizio Pereira Júnior, Procurador Federal e ex-Defensor Público do Estado do Ceará, a Lei Brasileira de Inclusão atropelou o novo Código Civil no que tange a capacidade e incapacidade dos atos na vida civil das pessoas com deficiência, como por exemplo, o que Pereira Júnior (2016, p.?) relata a seguir:

Ainda que mereça aplausos à medida legislativa, não se pode negar o descompasso com outras realidades normativas, notadamente a do novel Código de Processo Civil, que concentra diversas colisões com o texto aprovado, gerando uma série de antinomias. Podemos citar o exemplo da conquista garantida ao deficiente com a possibilidade de ele mesmo provocar a deflagração do processo de curatela, afinal ninguém mais do que ele tem interesse na medida; no entanto, ela será revogada, por mais absurdo que pareça, por expressa previsão do Art. 1.072 do novo CPC, que passará a vigorar a partir de março do ano corrente, num brevíssimo período de vigência.

Com relação ao Código Civil, no art. 4º ele dispõe sobre a incapacidade relativa das pessoas. O art. 6º da LBI estabelece que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa com deficiência. Observando cada um destes artigos pode-se perceber contradição:

LBI - Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso)

CC - Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

[...] III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; [...] (Brasil, 2015)

Outro exemplo de descompasso da lei com a realidade encontra-se disposto no art. 4º § 1º da Lei Brasileira de Inclusão, onde o legislador define discriminação em razão da deficiência. Essa discriminação, na prática, acontece quando não há o fornecimento necessário para a adaptação das pessoas com deficiência no campus universitário ou na cidade onde ela mora.

Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2o A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa (BRASIL, 2015)

Desse modo, infere-se que a Lei, por si somente, não muda a realidade de ninguém, sejam deficientes ou não. O que muda é o conhecimento sobre as leis e seus direitos e deveres, como também o conhecimento das políticas públicas do governo para que as mesmas sejam fiscalizadas e tenham a sua aplicabilidade.

#### 1.4 Desafios para inclusão das Pessoas com Deficiência

Os desafios para que as pessoas com deficiência sejam incluídas na sociedade são muitos. Neste sentido, o Estado como nação desenvolve vários programas e políticas públicas, mas essa oferta de serviços, por si só, não muda a realidade de ninguém, seja Pessoa Com Deficiência ou não. É necessário que tanto as normas legislativas quanto as políticas implementadas tenham publicidade suficiente para que cheguem ao conhecimento das pessoas que serão beneficiadas. Isto não só para pessoas com deficiência, mas para o conhecimento geral da sociedade que terá uma participação importante neste processo de inclusão, pela aceitação.

Surge então a necessidade social de se ampliar as discussões, os processos investigativos e as ações, com relação às condições de acesso dos alunos com deficiência ao ensino superior. Listamos a seguir alguns conceitos importantes, de acordo com Castro e Almeida (2014, p. 185):

1. Barreiras Arquitetônicas: "São representadas por elementos arquitetônicos físicos ou de desenho espacial que dificultam, ou impedem, a realização de atividades desejadas de forma independente causando diversos tipos de restrições" (DISCHINGER; MACHADO, 2006, p. 36).
2. Barreiras Comunicacionais: "Qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa" (BRASIL, 2000).
3. Barreiras Pedagógicas: São aquelas evidenciadas na ação docente, nas práticas pedagógicas em sala de aula, na adequação do material didático, nas diferentes formas de acesso ao conteúdo ministrado pelos professores em sala de aula.
4. Barreiras Atitudinais: São aquelas oriundas das atitudes das pessoas diante da deficiência como consequência da falta de informação e do preconceito, o que acaba resultando em discriminação e mais preconceito.

5. Facilitadores da permanência: Ações institucionais, ações implementadas pelas universidades em prol dos estudantes com deficiência, os atendimentos diferenciados, os tipos de apoio. São caracterizados por ambientes favoráveis, espaços acessíveis, acesso ao conhecimento. Esses facilitadores permitem que os alunos desenvolvam mais atividades, e de forma melhor, participem mais da vida acadêmica da instituição e sintam-se realmente integrantes da comunidade universitária.

De acordo com Castro e Almeida (2014, p.91), destacam-se três grandes desafios para as universidades: a) o rompimento das barreiras ainda existentes, principalmente, as atitudinais; b) a prevenção e provimento das condições de acessibilidade; e c) a criação das alternativas no intuito de se evitar as práticas excludentes, também, por parte dos professores.

Assim, uma educação superior que prime pela presença de todos os alunos na universidade carece de investimentos em ações, em materiais adequados, em qualificação docente, em adequação arquitetônica, mas, principalmente, investimentos em ações que combatam atitudes inadequadas e preconceituosas.

As dificuldades não são apenas na área da educação superior, mas em todos os níveis, sejam em órgãos públicos ou privados. Na área urbana, as dificuldades aumentam a cada dia.

Temos um pouco mais de 500 anos de descobrimento, e as necessidades das pessoas com deficiência foram aparecendo ao longo dos anos, no entanto, foi somente a partir do ano 2000, que o Estado, como nação, foi obrigado, por instrumentos internacionais, a regularizar legalmente e aplicar a acessibilidade urbana. Porém, mesmo assim, as calçadas não são construídas no mesmo nível, tendo degraus de um imóvel ao outro, seja residencial ou comercial.

Para um cadeirante é impossível andar pelas calçadas, por isso, muitas vezes nós os vemos concorrendo por um espaço no asfalto com veículos (automóveis e motocicletas) e bicicletas. Para os deficientes visuais ainda é pior, pois não havendo possibilidade para tais um acesso seguro, valem-se dessas calçadas irregulares que se impõem como um padrão para uma "cilada", uma armadilha, a cada passo, mesmo com a ajuda de uma bengala. Esta não é o bastante para superar os desafios impostos por uma sociedade que ainda não tem em seu bojo cultural uma faculdade equipada na perspectiva inclusiva, que contemple a pluralidade e a diversidade entre as pessoas e as suas nuances, carecendo de uma forte campanha

de incentivo a conscientização do respeito às leis orgânicas das cidades. Neste sentido, deveriam ser contemplados os quesitos relativos a vias públicas legais; transitáveis para o pedestre -- sem buracos a céu aberto --; estacas de ferro delimitando a calçada; orelhões; objetos aéreos; móveis intermitentes de toda natureza, inviabilizando o direito de ir e vir das pessoas com mobilidade reduzida (gestantes, idosos, deficientes). Os problemas citados anteriormente fomentam um estado de subcultura, onde pessoas vivem normalmente servindo de obstáculo umas para as outras.

Um país tão grande como o nosso, e com a quarta maior população do mundo, precisa priorizar esses enfrentamentos, entendendo que não se tratam apenas de despesas, mais sim, de investimento em menos acidentes, mais conscientização e, portanto, cidadania e progresso social.

Realizada essa discussão, passaremos ao segundo capítulo para tratar da questão da acessibilidade na UFAL, mediada pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC).

## **2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E SUA INTERLOCUÇÃO NO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE – CAMPOS A.C. SIMÕES.**

### **2.1 A Realidade da Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**

A Universidade Federal de Alagoas, conforme art. 1º de seu Estatuto, foi criada em 25 de janeiro de 1961, pela Lei Federal nº 3.867, como uma instituição federal de educação superior multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia assegurada pela Constituição Federal, pela legislação nacional e pelo próprio Estatuto da UFAL. Importante salientar que a UFAL é mantida pela União.

São órgãos da UFAL, o Conselho Universitário (CONSUNI), o Conselho de Curadores (CURA), a Reitoria, as Unidades Acadêmicas, e Órgãos de Apoio, sendo este último vinculado à Reitoria e as Unidades Acadêmicas.

Não consta nos dispositivos do Regimento Geral da UFAL contidos no Estatuto, datado de 2006, qualquer menção sobre a inclusão de pessoas com deficiência, até porque, embora a UFAL houvesse sido contemplada com recursos destinados a esse fim, a efetivação do Núcleo de Acessibilidade da UFAL somente ocorreu oficialmente em 2013.

Ressalte-se que, em 2004, a questão da acessibilidade da UFAL não era evidenciada com tanta veemência. A propósito, o Relatório solicitado pela Auditoria Nº045/2018-AG/UFAL à Coordenadoria de Projetos Obras e Meio Ambiente (CPOM), através da Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) da UFAL, referente ao padrão de qualidade para edifícios educacionais e atividades de infraestrutura física destinadas à acessibilidade na UFAL -- apresentado pela arquiteta e urbanista Daísy Damásio Albuquerque Mergulhão, funcionária da instituição de ensino -- não indica quando realmente foi iniciado o processo de adequação dos espaços públicos ao atendimento às pessoas com deficiência, no entanto, com a criação do Núcleo de Acessibilidade da UFAL -- não oficialmente --, em 2005, subtende-se que as mudanças obrigatórias pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, tiveram seu início.

Nessa direção, a SINFRA executou a Norma Brasileira (NBR 9050/2015) e NBR 16537/2016, sobre Acessibilidade - Sinalização Tátil no piso - para que viesse a sanar os problemas relacionados à acessibilidade, tanto externa quanto interna, em todos os Campus da UFAL.

A Norma Técnica de Acessibilidade, e a NBR 9050, trata de critérios de acessibilidade para edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Sua primeira edição foi lançada em 1994, sofrendo a primeira atualização em 2004. Depois de muita expectativa, foi lançada no dia 11/09/2015 a terceira versão da norma, a NBR 9050/2015.

Em junho/2016, a NBR 16537/2016, Diretrizes para Sinalização Tátil em Piso, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-040), vem complementar a ABNT NBR 9050, revisada em 2015, que se referem à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A nova norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para à pessoa com deficiência visual.

Com relação aos prédios construídos antes de 2004, os quais não contemplavam em sua totalidade as exigências de acessibilidade, o Decreto nº 5.296/2004 também obrigou a adequação necessária para que as pessoas com deficiência fossem favorecidas.

Cabe salientar que, para a UFAL, cumprir o referido Decreto de Acessibilidade, considerando a disponibilidade financeira e o projeto arquitetônico, foi necessário que fosse feita a sua adequação, conforme ABNT NBR 9050/2015, para que os prédios antigos fossem beneficiados com a interligação as novas construções.

As mudanças aconteceram ao longo dos anos, com as construções de rampas, calçadas, travessias elevadas para pedestres, estacionamento com vagas especiais para cadeirantes e idosos, como também, com a pavimentação tátil. No entanto, tais estruturas ficam sujeitas à deterioração pela ação do tempo.

Podemos observar, em uma caminhada pelo Campus Maceió, que boa parte das calçadas é intransitável para uma cadeira de rodas, por exemplo. Sabemos que as ações voltadas para uma mudança eficiente são difíceis e extremamente complicadas porque envolvem licitação pública de projetos, isto é, burocraticamente falando, demanda tempo enquanto a situação se agrava mais.

A sinalização tátil não está presente em todos os locais necessários, ou seja, nem todas as calçadas estão adequadas a um deficiente visual que, por sua vez, representa 62,5% dos alunos cadastrados pelo NAC/UFAL.

Atualmente, o caminho de entrada e saída da biblioteca do Campus Maceió está com pedras soltas, além dos galhos de árvores baixos que atrapalham não somente as pessoas com deficiência, como também as pessoas comuns, conforme vemos nas fotografias (Anexo 1) tiradas em 08/junho/2018:

As referidas fotografias nos foram cedidas pelo SINFRA e, algumas delas, embora verdadeiras, são ultrapassadas, pois ainda mostram o término da construção, ou reforma do local, em data anterior. O citado Relatório não mostra as condições atuais na sua totalidade, agora em 2018, em pontos importantes de trânsito de pessoas comuns e pessoas com deficiência, nas calçadas, por exemplo. Não nos cabe desmerecer o Relatório do SINFRA, de modo particular, porque contemporaneamente ele está defasado.

Segundo a Gerência de Transporte da UFAL, este setor dispõe de três automóveis para o transporte de pessoas com deficiência física que utilizam cadeira de rodas e que todos os veículos abaixo contam com plataforma elevatória mecanizada:

1. Ônibus urbano Marca Volkswagen, placa QLC-9544, ano 2015, alocado no Centro de Ciências Agrárias – CECA.

2. Micro-ônibus Marca Volare, placa ORL-2690, ano 2012, alocado no Campus A. C. Simões, em Maceió.

3. Micro-ônibus Marca Volare, placa OHI-6891, ano 2012, alocado no Campus Arapiraca.

É oportuno esclarecer que a adequação de equipamento e serviços das instituições de ensino destinados ao acesso das pessoas com deficiência decorre de uma exigência do Ministério da Educação (MEC).

## **2.2 Acessibilidade possível à Educação Superior**

A ampliação das possibilidades para o acesso de pessoas com deficiências às universidades ocorreu a partir da criação do Programa INCLUIR. O referido programa, resultante da colaboração das Secretarias de Educação Superior (SESU) e Especial (SEESP) do Ministério da Educação (MEC), objetiva, entre outros, implantar a política de educação especial com inclusão, promover ações que assegurem o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas instituições públicas de ensino superior e eliminar barreiras físicas, pedagógicas e de comunicação.

Segundo o Portal do Governo Brasileiro, o Programa INCLUIR – Acessibilidade na Educação Superior/MEC -- foi criado em 2005 e tem por objetivo principal a criação de núcleos de acessibilidade:

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR) propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior - IFES. O Incluir tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFES, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação (<http://portal.mec.gov.br/programa-incluir>).

Desse modo, os Núcleos de Acessibilidade das universidades são instrumentos destinados a eliminar barreiras para o acesso ao conhecimento na educação superior. Este programa é executado por meio da parceria entre a Secretaria de Educação Superior (SESU) e a de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação. Os



referidos núcleos têm por objetivo melhorar o acesso das pessoas com deficiência a todos os espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos na instituição, integrando e articulando as demais atividades para a inclusão educacional e social dessas pessoas.

Convém lembrar que foram as Conferências Nacionais de Educação -- CONEB/2008 e CONAE/2010 -- que referendaram a execução de uma política de educação inclusiva, com o pleno acesso dos estudantes que são o público-alvo da educação especial no ensino regular; à formação de profissionais da educação para a inclusão; ao fortalecimento da oferta do Atendimento a Educação Especial (AEE) e à implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas educacionais, em sistemas educacionais inclusivos.

Como podemos observar, a partir de 2005, o Programa INCLUIR vem lançando vários editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação dos Núcleos de Acessibilidade, nas IFES.

Nessa direção, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) recebe propostas de universidades do Brasil inteiro, mas, somente aquelas que atendem às exigências do Programa INCLUIR, são selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC. Esses recursos financeiros não são valor único para as instituições selecionadas, como veremos seguir:

O recurso global previsto pelo edital foi de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que os projetos poderiam ter, no máximo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor para aquisição de equipamento e material permanente deveria estar estritamente vinculado ao desenvolvimento dos projetos, devidamente justificado, e restrito a até 50% (cinquenta por cento) do valor da dotação orçamentária. (SECADI, 2013).

Dos 39 projetos enviados em 2006, 28 foram selecionados -- conforme listagem em anexo (Anexo 2) --, dentre estes, o Projeto INCLUIR/UFAL, que trata da Adaptação arquitetônica do Campus A. C. Simões às leis de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE). Em 2009, mais uma vez, a UFAL foi contemplada com recursos do projeto INCLUIR.

O programa cumpre o que foi estabelecido nos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005 e no edital INCLUIR 04/2008, publicado no Diário Oficial da União nº 84, seção 3, páginas 39 e 40, de 5 de maio de 2008.

Na realidade da UFAL, a exequibilidade do Programa INCLUIR é dada pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC/UFAL).

### **2.3 História da criação do NAC/UFAL**

No contexto do conjunto de iniciativas na tentativa de fortalecer a marcha da inclusão do aluno com deficiência, encontra-se o Núcleo de Acessibilidade (NAC) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) que se coloca como um órgão de apoio no acesso a recursos pedagógicos inclusivo, no trato com o Atendimento à Educação Especial (AEE).

Dentre as finalidades do NAC/UFAL, ressalta-se a de promover cursos sobre recursos didáticos e assistência educacional às pessoas com deficiência, além de promoção de eventos sobre Educação Inclusiva, abertos a toda a comunidade acadêmica. Para tal, o NAC, procura, em parceria com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP, promover cursos para corpo técnico e docente da universidade com a finalidade de capacitação dos mesmos para melhor atendimento as pessoas com deficiência. Atua em parceria com o Grupo de Estudo e Extensão em Atividade Motora Adaptada (GEEAMA) e o Núcleo de Estudos em Educação e Diversidade (NEEDI).

A partir de 2015, o Programa INCLUIR amplia sua perspectiva de atuação, tornando-se um corpo permanente em todas as instituições federais de ensino superior. Nessa perspectiva, o Núcleo de Acessibilidade da UFAL tem o objetivo de realizar a intermediação institucional, e de logística assistiva para o apoio pedagógico as pessoas com deficiência, auxiliando-os na condução das atividades acadêmicas, eliminando barreiras que impeçam o acesso ao conhecimento e à permanência do estudante na universidade. De acordo com a CARTILHA DO NAC (2015, s/p),

O Núcleo de Acessibilidade da UFAL teve a sua criação oficializada em 2013, ainda que, desde 2005, diferentes docentes da instituição propuseram projetos para vários editais do Programa INCLUIR, sempre visando contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência nos diferentes espaços da Universidade Federal de Alagoas. No período de 2005 a 2011, esses editais tinham caráter seletivo e apenas os que mais se adequassem aos objetivos eram aprovados, e, felizmente sempre a UFAL teve seus projetos aprovados.

O NAC/UFAL tem a frente de sua coordenação A professora Neiza Fumes<sup>7</sup> que coordenou o Curso de Formação de Professores da Educação Básica para o Atendimento do Aluno com Deficiência Intelectual, financiado pelo FNDE/MEC. Além da Coordenação do NAC/UFAL, é também coordenadora do Núcleo de Estudos em Educação e Diversidade (NEEDI) e do Grupo de Estudos e Extensão em Atividade Motora Adaptada (GEEAMA), como também, do Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Intelectual, bem como, é pesquisadora do Observatório Nacional de Educação Especial (ONEESP). A referida professora também participa como subcoordenadora do PIBID-UFAL, curso de Pedagogia - UAB<sup>8</sup>.

A discussão dos Núcleos de Acessibilidades na educação superior se dá em 2008, com a aprovação da Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva, definindo que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem que estar presente em todas as etapas e níveis da educação, inclusive, nas instituições federais de ensino superior.

O NAC tem início a partir do edital do Programa INCLUIR, o qual teve características excludentes, pois, quando os seus projetos eram submetidos a análise e se verificava que possuíam mérito, as universidades a que pertenciam eram contempladas. Nesse primeiro momento, poderiam participar universidades públicas, federais, estaduais e municipais, o que funcionou até 2011. A UFAL foi contemplada em 2007, 2010 e 2011, no entanto, esses editais acabaram sendo pouco efetivos porque não se tinha uma estrutura de operacionalização dos recursos, daqueles que foram contemplados.

Somente em 2012, o governo federal entende que os NAC são recursos obrigatórios nas universidades, não tendo sentido serem contempladas pelo programa apenas algumas universidades. Assim, os recursos para os NAC deverão

---

<sup>7</sup> A Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neiza de Lourdes Frederico Fumes é graduada em Educação Física pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1988), Mestrado em Ciência do Movimento Humano pela Universidade Federal de Santa Maria (1995) e Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física pela Universidade do Porto (2001). Professora pela Universidade Federal de Alagoas e atua no Mestrado e no Doutorado em Educação/CEDU/UFAL, tendo experiência na área da Educação Inclusiva e Educação Física Adaptada, com pesquisa, principalmente, nos seguintes temas: inclusão de pessoas com deficiência em diferentes contextos educativos, educação física escolar, formação docente para o atendimento da diversidade em sala de aula e deficiência intelectual.

<sup>8</sup> As informações acima foram tiradas do seguinte site: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4728205A6>.

ser enviados juntos com os outros recursos das universidades, ou seja, serão incluídos no orçamento dessas instituições. No entanto, em 2012, a UFAL continua não tendo o NAC, particularmente, contando apenas com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), lutando para construir uma universidade inclusiva, onde apenas existia um programa com seis bolsas de extensão, com ações voltadas à inclusão, que funcionava no Centro de Educação (CEDUC).

Apenas em outubro de 2013, houve o reconhecimento do NAC como órgão interno da UFAL. O NAC no primeiro momento estava vinculado à Vice-Reitoria da UFAL e continuava funcionando no CEDU, com apenas um funcionário, Jean Bernardo, que é o revisor de Braille. De 2013 a 2017, o NAC ficou sem ter condições efetiva de funcionamento adequado. A partir de 2017, consegue instituir a bolsa específica de apoio ao aluno com deficiência, no entanto, ainda com carência de funcionários especializados em educação especial.

Nesse meio tempo, o governo lança a Política de Educação Superior, e dentro das linhas de atuação dessa política, inclui o aluno com deficiência. Com isso, O NAC passa a ser vinculado a Pró-reitoria de assuntos estudantis (PROEST), mudando um pouco o foco e delimitando melhor o público para os estudantes, e não para toda a comunidade, como era a ideia anterior, que também era trabalhar com professores e com servidores com deficiência. A vinculação com a PROEST faz com que o NAC mantenha interlocução com todos os órgãos da UFAL.

Em relação à perspectiva de maiores investimentos, demandas, orçamentos e crescimentos, os recursos recebidos pelo NAC foram reduzidos em 50% (cinquenta por cento) em relação ao ano de 2017. Um exemplo importante que a Coordenadora enfatizou foram às impressoras em braille. Essas impressoras foram doadas por um projeto específico de autoria da mesma, isto é, as impressoras não são institucionais, mesmo que estejam atrelados a UFAL, não houve recursos da universidade para a compra das impressoras braille. Contudo, houve uma compra de uma impressora de alto relevo, mas não existe recurso para a manutenção dela e para aquisição de novos equipamentos com vistas a um bom funcionamento do NAC.

Inicialmente, em 2005, O NAC/UFAL foi instalado em uma sala do hall de entrada na área administrativa da Faculdade de Pedagogia no CEDU, com uma metragem de 7m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), com móveis e computadores usados, instalados uns sobre outros, restando viabilidade para apenas três pessoas

sentadas e uma de pé, tendo que deslocar um eventual atendimento de um visitante, ou a um aluno não agendado para outro local provisório.

Hoje, cinco anos após sua oficialização no organograma estrutural da UFAL, este Núcleo passou a ser definitivo, em um novo espaço físico, situado no Centro de Integração e Convivência (CIC), um setor ligado à Reitoria. Essa nova sala conta com uma área de cerca de 21m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados), também climatizada, com móveis e computadores melhor distribuídos. Fazendo um comparativo, os alunos contam com pouco mais de espaço para o atendimento.

Hoje o quadro funcional do NAC é composto por uma coordenadora, doutora em educação física, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neiza de Lourdes Frederico Fumes e uma equipe multidisciplinar composta por 12 estagiárias/bolsistas para realizar o atendimento aos alunos com deficiência. Esse corpo técnico operacional (estagiários/bolsistas), mesmo que participem de eventos, como palestras e outros encontros, no âmbito específico, na prática conduz o atendimento no mérito da ajuda sem conseguir, em alguns casos, conduzir a situação do aluno atendido num nível afirmativo, comprometido e profissional capaz de constituir-se de um grupo blindado contra barreiras atitudinais e de preconceito.

O público-alvo do NAC/UFAL é formado, prioritariamente, por estudantes de graduação, estendendo-se também aos estudantes da pós-graduação com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento, e aos que tiverem superdotação e/ou altas habilidades. No geral, a comunidade acadêmica que abrange não só os professores, como também o corpo técnico e os demais estudantes, no intuito de trabalhar a compreensão de como devemos contribuir para a inclusão destes no universo acadêmico. Nesta perspectiva, conforme pode ser visto<sup>9</sup>:

[...] O Núcleo atua de forma a oferecer Atendimento Educacional Especializado – AEE- aos estudantes público-alvo. Esse atendimento tanto pode ser feito através de acompanhamento nas salas de aulas que os alunos frequentam, quanto em atividades na sala do NAC em horário oposto ao das aulas, para assessorar na confecção de trabalhos acadêmicos. Podemos fazer adaptação de materiais didáticos, além de capacitar para o uso de tecnologias assistivas, como por exemplo, recursos de informática para transformar textos em áudio para pessoas cegas.

---

<sup>9</sup> Confere (<http://nucleodeacessibilidadeufal.blogspot.com.br/p/publico-alvo-do-nac.html>).

O Quadro que segue permite identificar o quantitativo de aluno e docentes envolvidos no trabalho:

<b>CURSOS</b>	<b>ALUNO/PROFESSOR</b>	<b>TOTAL</b>
SERVIÇO SOCIAL	3/0	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	1/0	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1/0	1
PSICOLOGIA	2/0	2
CIÊNCIAS SOCIAIS	1/0	1
METEOROLOGIA	1/0	1
HISTÓRIA	2/0	2
NUTRIÇÃO	1/0	1
MESTRADO ANTROPOLOGIA	1/0	1
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1/0	1
GEOGRAFIA	1/0	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1/0	1
<b>TOTAL GERAL:</b>	16/0	16

**FONTE: Núcleo de Acessibilidade (NAC)- UFAL 2018/01**

#### **2.4 A visibilidade do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Alagoas**

O NAC, enquanto componente que materializa o Programa INCLUIR, é uma resposta institucional do Ministério da Educação, criado com o objetivo de dirimir as questões do processo de inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior. Essa realidade é muito recente na UFAL cuja iniciativa afirmativa tem cerca de cinco anos de instituído, dotado de uma estrutura reduzida como podemos ver, anteriormente, aquém do que prometia e do que propunha o Programa, na medida em que não consegue se desvencilhar da burocracia que vem limitando seu protagonismo.

Para que seja dada a necessária visibilidade ao NAC/UFAL, este deveria alcançar mais setores do mundo acadêmico, e não ficar restrito ao seu espaço físico. No curso de graduação Arquitetura e Urbanismo, como exemplo, seria possível a aproximação de alunos e professores nas questões relativas à acessibilidade física, unindo teoria e prática, academia e cotidiano.

Cabe considerar que, apesar do NAC/UFAL ter sido reconhecido, ainda falta muito para que possa realmente ser eficiente para as pessoas com deficiência. Um exemplo é trazer para o quadro de pessoal do núcleo de acessibilidade mais pessoas efetivamente especializadas em tecnologias e ensinamentos para os alunos atendidos, como também, o acompanhamento efetivo dos estagiários com cada um dos alunos atendidos pelo NAC.

A seleção de profissionais para trabalhar com pessoas com deficiência teria que ser mais rígida no que diz respeito à capacitação destas. Não é todo mundo que tem paciência e tolerância. Muitas vezes, os estagiários/bolsistas não tratam de forma adequada, ou seja, não acompanha o aluno assistido como deveria levando em consideração que a pessoa que vai lidar com pessoas com deficiência tem que ser, no mínimo, solidária.

Desse modo, o NAC como órgão de execução de ações afirmativas para faixa de estudantes em tela, necessita em seu quadro multidisciplinar a participação efetiva de um profissional de Serviço Social, que busque mediar as relações com esses alunos e suas demandas, inteirando e integrando todas as prerrogativas de recursos, para o núcleo.

Destarte, é de grande importância a divulgação e a exposição do Núcleo de Acessibilidade (NAC), nos eventos acadêmicos internos e externos, visando a promoção de seu protagonismo e efetividade diante do proposto, ou seja, com a Inclusão da Pessoa Com Deficiência). Para tanto, o conhecimento das normativas é um passo fundamental e imprescindível para a formação de uma consciência coletiva de inclusão e de respeito à diversidade e pluralidade entre as pessoas.

Sabe-se que lutas históricas foram travadas na sociedade para a inclusão e reconhecimento da igualdade de gêneros, raças e pessoas comuns, no processo de cidadania. A batalha para a inclusão das pessoas portadoras de deficiência é igualmente legítima e digna de ser contemplada e incorporada aos moldes de países avançados. Daí a importância do fomento para a cultura inclusiva, nas ciências e nas universidades, dignificando essas pessoas para que tenham a possibilidade de

exercer uma atividade no mercado de trabalho, ocupando suas cotas e se realizando com felicidade ao buscar intelectualidade, individualidade e autonomia para melhor compreensão de mundo.

Este se constitui mais um dos desafios da NAC/UFAL para fazer com que a comunidade acadêmica visualize seu protagonismo na busca para que a formação dada à pessoa com deficiência pautar-se nas mesmas oportunidades dos demais estudantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Organização das Nações Unidas (ONU) conceituou as pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em conjunto com as demais pessoas.

A Educação da Pessoa com Deficiência no Brasil é relativamente nova. É necessário que a Educação Especial ocorra com qualidade sob a perspectiva da inclusão, porque apenas inserir o aluno especial nos níveis de escolaridade, não é garantia de que a inclusão aconteça.

Da mesma forma, as políticas públicas são de suma importância para que o direito a Educação Especial ocorra. No entanto, é necessário que essas políticas avancem do patamar de idealização para o patamar de efetivação, com a finalidade do bem-estar do aluno com deficiência, como também de toda a comunidade acadêmica, no exercício da cidadania e preparação para o mercado de trabalho e, ainda mais importante, a inclusão social e felicidade do aluno.

No decorrer do nosso estudo, vimos os aspectos legislativos, históricos, e a visibilidade dos núcleos de acessibilidade dentro do universo das pessoas com deficiência. Observamos as mudanças de nomenclatura referentes à imagem das pessoas deficientes, ao longo dos anos: de pessoas com deformação a endemoniados, na antiguidade; de deficiente físico para Pessoa com Deficiência; e, atualmente, Pessoa Com Deficiência. Tudo isso proveniente de lutas contra o preconceito existente na sociedade.

Nos aspectos legislativos, nosso estudo sobre os direitos das pessoas com deficiência partiu das constituições, desde o Império, até a de 1988, passando pelas leis complementares e ordinárias, e decretos, assim como, pelas convenções e



tratados internacionais. Tais tratados são de suma importância, pois a partir deles, os países signatários são obrigados a programar as políticas públicas referentes aos mesmos. Assim aconteceu para as pessoas com deficiência.

No que se refere aos aspectos históricos, partimos da Antiguidade Clássica onde aconteceu muita barbárie, até que a sociedade com sua evolução positiva modificou a forma de tratamento para as pessoas especiais. No Brasil, no século XIX, ainda Império, houve a criação dos institutos para cegos e surdos, no final do século XIX, que funcionam até hoje, passando pela criação também de organizações como Pestalozzi, dentre outras. Chegamos ao século XXI com o estandarte da inclusão social em todas as áreas, inclusive das pessoas com deficiência.

Em relação ao Núcleo de Acessibilidade das universidades, mais precisamente da UFAL, ainda falta melhor aplicabilidade para sanar as barreiras que impedem o processo do conhecimento e permanência nas mesmas, principalmente, as barreiras arquitetônicas e atitudinais, que fragilizam e enfraquecem as garantias dos alunos da educação especial na direção de uma melhor inclusão na universidade, mormente na convivência com o conjunto da comunidade estudantil.

Uma premissa fundamental para que as pessoas com deficiência venham a se tornar "estudantes universitários" somando resultados positivos em sua trajetória acadêmica, seria a adoção de zelo e empatia por parte dos docentes às garantias do Programa INCLUIR com profissionalismo e atitude crítica, possibilitando ao estudante evitar o desgaste de seu processo de ensino/aprendizagem. Alguns alunos chegam a estudarem de oito a dez horas por dia, a fio. Com todo esse esforço, há muitos casos de alunos que dobram a sua carga horária, de um curso de oito períodos estendendo-se a dezesseis, ou vinte períodos, de maneira enfadonha, buscando instigar a superação dos próprios limites, que geram impasses, como é o caso da diminuição do seu coeficiente acadêmico, inviabilizando uma possível reentrada, em continuidade à sua carreira.

Esse desgastante processo traduz numa batalha hercúlea e desproporcional exaurindo as forças para que este discente possa exercer uma segunda atividade acadêmica, remunerada ou não, como bolsas de extensão, bolsa de estudo, bolsa de pesquisa, que possam contribuir com sua formação acadêmica e de futuro profissional, na perspectiva da equidade de condições de oportunidade.

De forma que, ao conhecimento mais avançado sobre teorias e técnicas pedagógicas de inclusão devem ser acrescentadas a metodologia do NAC para que

os alunos atendidos possam concluir seu curso em tempo hábil (tempo médio/comum), não tendo para isso que se sentirem os maiores culpados pelo fiasco, mesmo quando se apresenta totalmente exauridos de suas forças mentais e físicas, e, em alguns casos, tais desgastes chegam a provocar um grande desestímulo ocasionando a desistência do curso ou o trancamento de períodos, principalmente, por surgimento súbito de patologias que atingem seu estado de saúde, que apresenta vulnerabilidade própria da condição do deficiente. Segundo algumas declarações da coordenação desse núcleo em anais público (Entrevista à rádio CBN 2017).

O conceito de inclusão da Pessoa Com Deficiência nas instituições de ensino superior é recente no Brasil, de maneira que, assim como o aluno sem uma deficiência declarada pode, por via de regra, eventualmente e naturalmente, não ter a priori sucesso na sua carreira acadêmica, o aluno com deficiência estará intrinsecamente condicionado a essa lógica sistêmica e suas nuances.

No entanto, para que o processo acadêmico desse segmento de alunos, aqui abordado, possa vir a ser conduzido de forma mais efetiva, é imperativo que tudo se passe sob um olhar crítico, com ênfase na equidade e nos limites da pluralidade dos indivíduos, buscando sua inclusão, com garantia de oportunidade, liberdade e de bem estar, no cotidiano de seus respectivos conjuntos de atividades e atribuições, incluindo-os num processo de prioridade comum a todos, o que garante a preservação e/ou fortalecimento da autoestima desses estudantes.

Para tal condição, a universidade deve estimular o NAC, como seu principal instrumento, na busca para a permanência e êxito de alunos com deficiência, de maneira a ampliar a importante ação afirmativa do governo e da sociedade, expandindo seu espaço físico, criando algumas salas com equipamentos que possam dar suporte aos discentes, Tendo em vista que seu trânsito no campus e em suas dependências, torna-se algo impraticável. Como exemplo dessa realidade, temos os não raros flagrantes de deficientes visuais em desventura, no perímetro da universidade, mesmo sendo assistidos por esse núcleo, na sua maioria.

No contexto do campus universitário faz-se necessário a criação de uma sala que proporcione, em certa medida, condição salutar para que esse segmento possa se organizar com seus materiais, seus dados e suas tarefas acadêmicas, no decorrer do dia, com mais serenidade e segurança, e não, necessariamente, serem

acompanhados por outrem ou se aventurarem sozinhos em meio às adversidades de ordem estrutural da universidade.

Uma questão crucial para o desenvolvimento do aluno com deficiência é a ausência de credibilidade nessas pessoas na própria universidade, nas atividades que compõem o curriculum da instituição, como bolsas de estudos e outros recursos comuns aos demais estudantes. Esses benefícios não só contribuiriam para o escopo inclusivo da instituição, mas também, para a necessidade de favorecer a autoconfiança do aluno e sua formação profissional, resguardando-se as devidas possibilidades de melhor qualificação do aluno em questão.

Assim, podemos concluir que a acessibilidade ao ensino superior para Pessoas Com Deficiência não está totalmente concretizada. Ainda falta muito para chegar ao patamar dos ditames das Convenções Internacionais, não por falta de leis ou políticas públicas, mas sim, por falta de recursos financeiros, de capacitação das pessoas para fazer-lhes tratamento, como também, pela falta de fiscalização, por parte do governo, em relação aos recursos enviados checando-se se estão sendo realmente utilizados como deveriam e também buscando diminuir as dificuldades impostas pela burocracia orçamentária.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Amélia; CASTRO, Sabrina Fernandes. Ingresso e permanência de alunos com deficiência em universidades públicas brasileiras. **Rev. Bras. Marília**: Ed. Esp., v. 20, n. 2, p/p. 179-194, abr./jun./2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v20n2/03.pdf>. Acesso em: 05 de mai. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos de Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. **Nova ed.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª reimpressão.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 Out 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 93, publicado no DOU 9.9.2016 - Edição extra. Brasília, DF: Senado Federal. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição Política Do Império Do Brazil, de 25 de março de 1824**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Entrou em vigor em 15 de março de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, **Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 781, de 10 de setembro de 1854**. Autoriza o Governo a reformar as Secretarias de Estado dos Negócios do Império, Justiça e Estrangeiros,

e as Secretarias de Polícia da Côrte e Província [...]. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 15, parte 1, pp. 64-65, 1854.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854.** Cria nesta Corte um instituto denominado Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Atos Executivos. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 295-300, 1854.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962.** Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.** Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1980-1988/L7070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7070.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.405, DE 12 de novembro de 1985.** Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1980-1988/L7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7405.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853compilado.htm). acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8160.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8160.htm). acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.** Regulamento. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.050, de 14 de novembro de 2000.** Altera o art. 1.611 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do § 2o ao filho necessitado portador de deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10050.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10050.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001.** Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10226.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

CABRAL, Dilma. **Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Memória da Administração Pública Brasileira.** Arquivo Nacional. 2015. Disponível em: <HTTP://linux.an.gov.br/mapa/?p=8133>. Acesso em: 22 jan. 2018.

CASTRO, Heloisa Vitória de. **Educação especial e inclusão de pessoas com deficiência na Escola: um olhar histórico-social.** 1986. Disponível em: [https://eventos.fe.ufg.br/up/248/o/1.4.\\_\\_27\\_.pdf](https://eventos.fe.ufg.br/up/248/o/1.4.__27_.pdf) Acesso em: 02 mai. de 2017.

CHAHINI, Thelma Helena Costa. **Atitudes sociais e opiniões de professores e alunos da Universidade Federal do Maranhão em relação à inclusão de alunos com deficiência na educação superior.** Marília, 2010. (Tese de doutorado em Educação). Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Educacao/Dissertacoes/chahini\\_thc\\_do\\_mar.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Educacao/Dissertacoes/chahini_thc_do_mar.pdf). Acesso em: 04 mai. 2017.

\_\_\_\_\_, Thelma Helena Costa. **Atitudes sociais em relação à inclusão de alunos (as) com deficiência na educação superior.** Interfaces da Educ., Paranaíba, v.7, n.19, p.314-328, 2016. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/837/966>. Acesso em: 04 mai. 2017.

\_\_\_\_\_, Thelma Helena Costa. **Opiniões de docentes e discentes da universidade federal do Maranhão em relação à operacionalização da política de inclusão de alunos com deficiência na educação superior.** VII Jornada Internacional Políticas Públicas, 25 a 28 de agosto de 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo13/opinioes-de-docentes-e-discentes-da-universidade-federal-do-maranhao-em-relacao-a-operacionalizacao-da-politica-de-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-na.pdf>. Acesso em: 03 mai 2017.

CIANTELLI, Ana Paula Camilo; LEITE, Lúcia Pereira. Ações exercidas pelos núcleos de acessibilidade nas universidades federais brasileiras. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 22, n. 3, p. 413-428, jul.-set., 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v22n3/1413-6538-rbee-22-03-0413.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2017.

DUARTE, Emerson Rodrigues et al. Estudo de caso sobre a inclusão de alunos com deficiência no ensino superior. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 19, n.2, p. 289-300, abr./jun., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v19n2/a11v19n2.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2017.

FIGUEIREDO, AC., et al. **Acessibilidade e vida universitária: pontuações sobre a educação inclusiva.** In: SAMPAIO, SMR., org. Observatório da vida estudantil: primeiros estudos [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 187-207. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/n656x/pdf/sampaio-9788523212117-11.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2017.

FIGUEIRA, Emílio. **Relações Interpessoais e Mudanças de Comportamento.** 2007. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=887>. Acesso em: 17 abr. 2018.

GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello. A acessibilidade e a educação: um direito constitucional como base para um direito social da pessoa com deficiência. **Rev. Educ. Espec.**, Santa Maria, v. 25, n. 43, p/p. 217-232, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4415/3816>. Acesso em: 02 mai. 2017.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **Verbete Declaração de Salamanca. Dicionário Interativo da Educação Brasileira** - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <http://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca>. Acesso em: 19 de mar. 2018.

MOREIRA, Laura Ceretta; BOLSANELLO, Maria Augusta; SEGER, Rosângela Gehrke. **Dossiê: educação inclusiva: das políticas às práticas educacionais. Ingresso e permanência da universidade: alunos com deficiências em foco.** EDC. REV. nº 41. Curitiba, julho/setembro, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-40602011000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-40602011000300009). Acesso em: 05 mai. 2017.

NUNES, Isabel Matos. **Cidadania, direitos humanos e educação inclusiva: contornos conceituais e legais.** Unidade I: A Educação Especial na política educacional e suas interfaces com a educação do campo. Disponível em: [http://web2.ufes.br/educacaodocampo/down/cdrom3/pdf/u1\\_texto3.pdf](http://web2.ufes.br/educacaodocampo/down/cdrom3/pdf/u1_texto3.pdf). Acesso em: 05 mai 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jose Aldizio. **O novel Estatuto do Deficiente e seus impactos no regime civil das incapacidades:** algumas indagações. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 29 mar. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55515>. Acesso em: 03 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Documento orientador: Programa incluir - Acessibilidade na educação superior SECADI/SESu. 2013. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=815-incluir2006-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=815-incluir2006-pdf&Itemid=30192). Acesso em: abr. 2018

RIBEIRO, Krukemberghe Divino Kirk da Fonseca. **"Casamento consanguíneo";** Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/biologia/casamento-consanguineo.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

ROCHA, Bárbara Gonçalves da. **O olhar do professor universitário em relação à inclusão do aluno surdo na educação superior.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências da Saúde, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169743>. Acesso em: 04 mai. 2017.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. **Educação especial: história, etiologia, conceitos e legislação vigente** / Olga Mari Piazzentin Rolim Rodrigues, Elisandra André Marante. In: Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental / Vera Lúcia Messias Fialho Capellini (org.). Bauru: MEC/FC/SEE, 2008.

SANTOS, Cristiane da Silva. **Políticas de acesso e permanência dos alunos com deficiência em universidades brasileiras e portuguesas.** VIII Encontro da associação brasileira de pesquisadores em educação especial. Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X. Disponível em

<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2013/AT02-2013/AT02-006.pdf>. Acesso em: 05 mai. de 2017.

SILVA, Adriane Giugni. **Acessibilidade x inclusão: um estudo nos campi da Universidade do Estado do Pará (Belém)**. Disponível em:

[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/992\\_825.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/992_825.pdf). Acesso em: 04 mai. 2017.

SILVA, Ani Martins; CYMROT, Raquiel; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. **Demandas de docentes do ensino superior para a formação de alunos com deficiência**.

Rev. Bras. Estud. Pedagog. vol. 93, nº. 235. Brasília, set./dez. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S2176-66812012000400008>. Acesso em: 03 mai de 2017.

SILVA, Bianca Costa de. **Programa INCLUIR (2005 -2009): uma iniciativa governamental de educação especial para a educação superior no Brasil**.

Florianópolis, SC, 2010. (Dissertação, mestrado em educação). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/94061/284033.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 mai. 2017.

SONEGO, Pricila; BARRETO, Dagmar B. Mena. **O ambiente de sala de aula no ensino superior: relatos do processo de inclusão de alunos com deficiência**.

Pesquisa em Psicologia - Anais eletrônicos. 2016. Disponível em: [https://editora.unoesc.edu.br/index.php/pp\\_ae/article/view/12007/6438](https://editora.unoesc.edu.br/index.php/pp_ae/article/view/12007/6438). Acesso em: 03 mai. de 2017.

REVISTA MUNDO ESTRANHO. Cultura quem criou a linguagem de sinais para surdos. Editora Abril. (Publicado em 18 abr. 2011). Disponível em:

<https://mundoestranho.abril.com.br/cultura/quem-criou-a-linguagem-de-sinais-para-surdos/>. Acessado em: 25 fev. 2018.

ZAMPAR, Josilene Aparecida Sartori. **O estudante com deficiência no ensino superior**. VII Encontro da associação brasileira de pesquisadores em educação especial. Londrina, 05 a 07 novembro de 2013. Disponível em

<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2013/AT01-2013/AT01-014.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2017.



# APÊNDICE

1. 1980-1981  
2. 1981-1982  
3. 1982-1983  
4. 1983-1984  
5. 1984-1985  
6. 1985-1986  
7. 1986-1987  
8. 1987-1988  
9. 1988-1989  
10. 1989-1990  
11. 1990-1991  
12. 1991-1992  
13. 1992-1993  
14. 1993-1994  
15. 1994-1995  
16. 1995-1996  
17. 1996-1997  
18. 1997-1998  
19. 1998-1999  
20. 1999-2000  
21. 2000-2001  
22. 2001-2002  
23. 2002-2003  
24. 2003-2004  
25. 2004-2005  
26. 2005-2006  
27. 2006-2007  
28. 2007-2008  
29. 2008-2009  
30. 2009-2010  
31. 2010-2011  
32. 2011-2012  
33. 2012-2013  
34. 2013-2014  
35. 2014-2015  
36. 2015-2016  
37. 2016-2017  
38. 2017-2018  
39. 2018-2019  
40. 2019-2020  
41. 2020-2021  
42. 2021-2022  
43. 2022-2023  
44. 2023-2024  
45. 2024-2025

## **APÊNDICE 1 – Algumas legislações relativas às pessoas com deficiência.**

### **- A Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962**

Esta Lei oficializou as convenções Braille para uso da escrita e leitura dos cegos através do Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Art.1º São oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille, constantes da tabela anexa e aprovados pelo Congresso Brasileiro Pró-Abreviatura Braille, realizado no Instituto Benjamin Constant, na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

### **- A Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.**

A referida Lei autoriza ao Poder Executivo, a concessão de pensão especial mensal, vitalícia e intransferível as pessoas portadoras da deficiência física conhecida como Síndrome de Talidomida, que é má-formação ou ausência de membros no feto. A talidomida é uma substância contida em medicamentos do tipo sedativo, anti-inflamatório e hipnótico, sendo que deveria ser evitada durante a gravidez e em mulheres que poderiam engravidar.

Em 1960 foram relatados alguns casos e dois anos depois o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia cassou a licença dos produtos contendo talidomida. No entanto, esta substância foi comercializada até 1965. Na década de 70 a talidomida voltou a ser utilizada no tratamento de Hanseníase, regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Atualmente, o uso da talidomida está regulamentado pela Portaria SVS/MS nº 354, de 15 de agosto de 1997, que proíbe as mulheres em idade fértil utilizá-la, em todo território nacional. Deverão constar na embalagem e no rótulo a proibição e as consequências do uso em texto de linguagem popular.

### **- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.**

Esta Lei foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/99, que estabeleceu as medidas judiciais protetivas e a integração social em conjunto com o Ministério Público, onde também definiu o agravo das penas quando os crimes forem contra a pessoa com deficiência.

O legislador também se preocupou em incluir no senso demográfico:

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da Pessoa com Deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Esta Lei dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE, que instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. (preâmbulo da Lei nº 7.853/89).

O art. 1º estabelece que: "...serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa

humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito”.

**- Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991**

Esta Lei estabelece a obrigação do uso do Símbolo Internacional da Surdez em todos os locais onde há acesso a circulação e utilização de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

**- Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.**

A referida Lei estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quando da aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros por pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

[...] IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

[...] Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.

[...] Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.

**- Lei nº 10.226, de 15 de março de 2001**

Esta Lei determinou a expedição de instruções para a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o leitor deficiente físico alterando assim o art. 135 do Código Eleitoral:

§ 6o-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

**- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.**

A citada Lei reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como por exemplo: que o sistema educacional federal, estadual, municipal e do Distrito Federal venha garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, tanto no nível médio como no nível superior o ensino de LIBRAS como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme a legislação em vigor.

**- Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003**

Esta Lei, entre outras providências, da nova redação a alguns artigos da Lei nº 8.989/95 elencados abaixo, pertinente as pessoas com deficiência:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art. 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003).

[...] IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003).

[...] § 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também Pessoa com Deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003).

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada Pessoa com Deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o caput serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003).

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003).

[...] Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos. (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

#### **- Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003**

Esta Lei beneficiou os pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou em unidades psiquiátricas com o auxílio-reabilitação, que é parte integrante de um programa de ressocialização, sob a coordenação do Ministério da Saúde, denominado “De Volta Para Casa”.

#### **- Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003**

Tal Lei concedeu isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, quando da aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e outras categorias.

Art. 1o A ementa da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências."

(NR)

Art. 2o O § 6o do art. 1o da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescentado pela Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o .....

§ 6o A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo."(NR)

#### **- A Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004**

Esta Lei instituiu o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), com objetivo de garantir: a universalização do atendimento especializado de educadores portadores de deficiência cuja situação não permite a integração em classes comuns de ensino regular; e, também, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamentou a Lei no 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098/2000: "O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à Pessoa com Deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação"

Art. 2o Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

#### **- Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009**

A referida Lei acrescentou ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.098/2000 nova redação que determina à adaptação dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**

A citada Lei regulamentou a profissão de Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

**- Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**

Esta Lei altera os artigos 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213/91, Plano de Benefício da Previdência Social, incluindo o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente.

**- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**

Esta Lei regulamentou a profissão de Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

**- Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**

Tal Lei altera os artigos 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213/91, Plano de Benefício da Previdência Social, incluindo o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente.

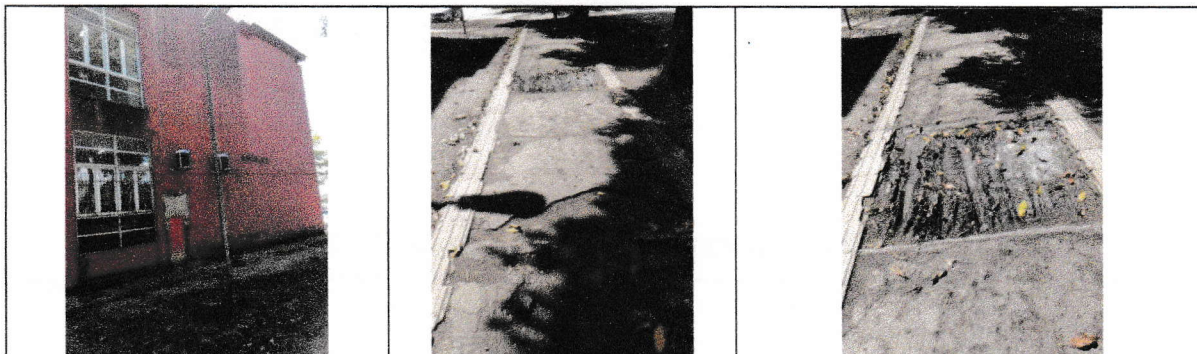
**ANEXOS**

**ANEXO 1**

**Fotografias tiradas em 08/junho/2018 de alguns pontos de obstruções em calçadas dificultando o acesso as pessoas com deficiência no Campus A. C. Simões/UFAL:**

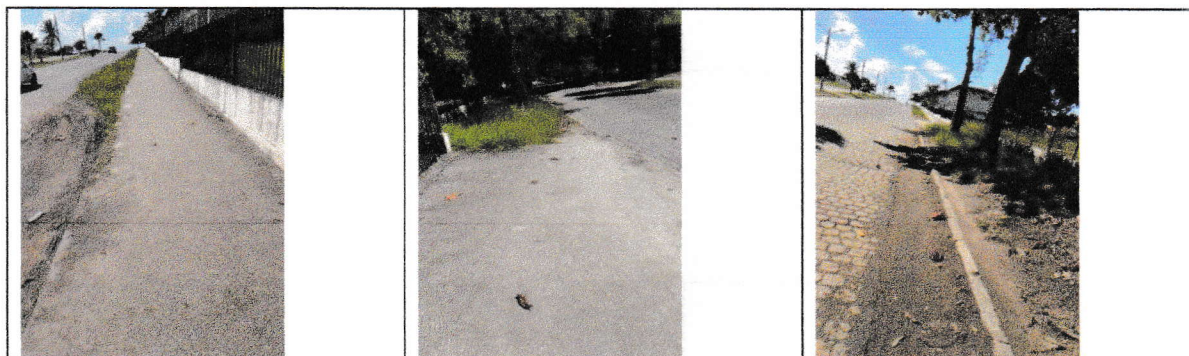
**C. Simões/UFAL:**

**1 - Calçada do prédio de Química**



Fonte: o autor, 2018

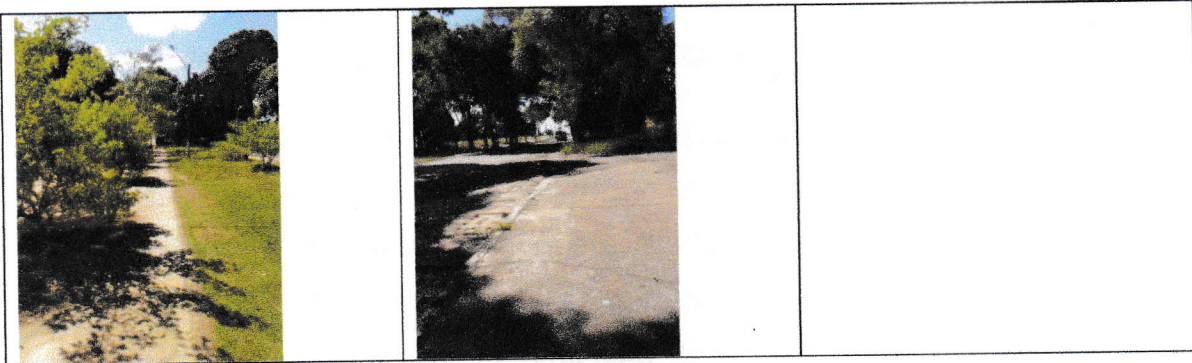
**2 - Acesso à República dos Estudantes**



Fonte: o autor, 2018

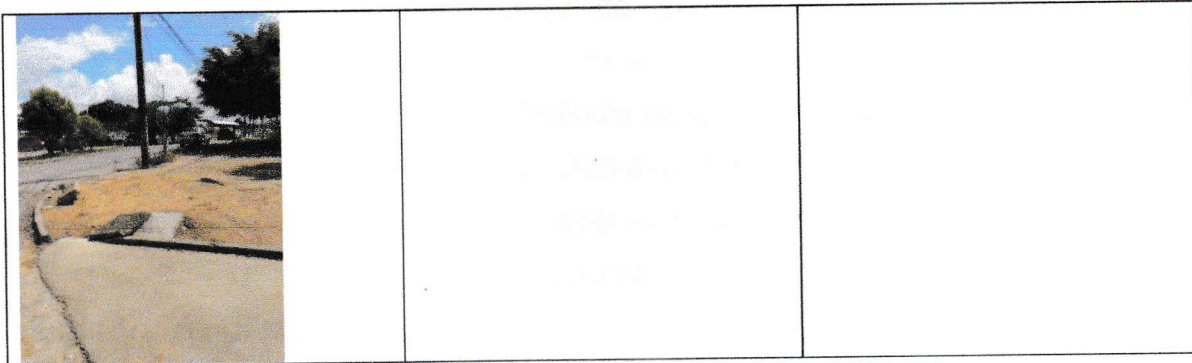


### 3 - Calçada de acesso à República dos Estudantes – Lateral direita



Fonte: o autor, 2018

### 4 - Acesso ao NAC/UFAL pela lateral do Banco do Brasil S/A



Fonte: o autor, 2018

### 5 - Acesso a Biblioteca



Fonte: o autor, 2018

## ANEXO 2

### Universidades contempladas com o PROJETO INCLUIR:

- CEFET/BG - Em busca de uma Universidade Acessível
- CEFET/PA - Inclusão: Acesso e permanência de minorias no CEFET/PA
- CEFET/SVS - As interfaces da ed. Prof/tecnológica de pessoas c/ n.e.e.:  
construindo um centro de ed. Prof. Público inclusivo
- FFFCMPA - Acessibilidade de portadores de deficiência na FFFCMPA
- FURG - Acessibilidade, acolhimento e acompanhamento do estudante com  
deficiência no Ensino Superior
- UFAC - Promovendo a Acessibilidade de alunos com n.e.e. na UFAC
- UFAL - Adaptação arquitetônica do Campus A. C. Simões às leis de  
acessibilidade para portadores de n.e.e. da UFAL
- UFAM - Apoio ao aluno com deficiência visual através de equipamento de sala
- UFBA - Incluir na UFBA - Promovendo a acessibilidade sem barreiras
- UFMG - Acessibilidade: criando mecanismos para a inclusão na Universidade
- UFMS - UFMS Acessível: Estratégias para inclusão do Acadêmico com  
deficiência na UFMS
- UFMT - Laboratório de Informática: Acessibilidade e permanência dos DV no  
ensino superior
- UFOP - Melhoria e ampliação das condições de acessibilidade na UFOP
- UFPE - Inclusão e cidadania na UFPE
- UFPI - Universidade inclusiva em construção
- UFPR - UFPR sem barreiras- incluir com qualidade
- UFRGS - Incluir UFRGS 2006
- UFRJ - Laboratório de pesquisa e ensino da libras
- UFRN - Inclusão de alunos com deficiência na UFRN: promovendo ambientes  
acessíveis
- UFRRJ - Rural Acessível: Uma universidade inclusiva UFS Melhoria das  
condições de acesso e permanência dos alunos c/ n.e.e. na UFS
- UFSC - A universidade como espaço de estudos e pesquisa para todos: uma  
inclusão necessária
- UFSM - Acesso e permanência da pessoa c/ n.e.e. na UFSM
- UFT - Núcleo de Apoio ao acadêmico com n.e.e. - NAANEE – UFT

UFU - Projeto Incluir na UFU - valorizando e respeitando diferenças no processo de acessibilidade e permanência com qualidade na universidade pública

UFV - Apoio financeiro para adequação das instalações físicas da Biblioteca Central da UFV para a inclusão de usuários portadores de N.E.E.

UnB - Acessibilidade física nas edificações do Campus da UnB

UTFPR - Suporte a equipamentos especiais

<http://portal.mec.gov.br/programa-incluir/191-secretarias-112877938/sesu-478593899/13380-programa-incluir-edital-e-resultados> .

Ao lado da cada sigla das universidades vem o nome do projeto. Observamos que nossa universidade foi contemplada com esses recursos no ano de 2006. Em outubro de 2009 também foi selecionada novamente.